



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI Nº 3.601, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Autoriza o Município de Paraguaçu Paulista - SP a participar do CONSÓRCIO DESENVOLVE MUNICÍPIOS, ratificando o seu Protocolo de Intenções consoante os termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Paraguaçu Paulista - SP no CONSÓRCIO DESENVOLVE MUNICÍPIOS, ratificando e aprovando todos os termos firmados no Protocolo de Intenções assinado em 23 de setembro de 2023, conforme texto anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei, firmado entre os municípios de Areiópolis, Barueri, Caiuá, Florínea, Garça, Lupércio, Nantes, Ourinhos, Paraguaçu Paulista, Quatá, Salto e São Sebastião, com a finalidade de instituir o referido consórcio, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições estabelecidas em lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 204 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

Art. 3º O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CONSÓRCIO DESENVOLVE MUNICÍPIOS, cujo valor deverá ser consignado em Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no respectivo estatuto, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes Consorciados as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente Consorciado em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o Ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º A retirada do Ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO DESENVOLVE MUNICÍPIOS.

Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retirar somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou instrumento de transferência ou alienação.

Art. 6º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Entes Consorciados.

Art. 7º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal,

Lei nº 3.601/2024, 17/12/24 - Desenvolve Municípios (0034951)

SEI 3535507.414.00003656/2024-84 / pg. 2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 205 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2017, no estatuto do CONSÓRCIO DESENVOLVE MUNICÍPIOS, e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Para os exercícios futuros, fica o Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos dotações próprias para esta finalidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete**, em 17/12/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 17/12/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034951** e o código CRC **6D9458D8**.

Referência: Processo nº

SEI nº 0024051

Lei nº 3.601/2024, 17/12/24 - Desenvolve Municípios (0034951)

SEI 3535507.414.00003656/2024-84 / pg. 3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 206 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

3535507.414.00003656/2024-84

SEI 0034951



DESENVOLVE MUNICÍPIOS CONSÓRCIO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESENVOLVE MUNICÍPIOS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Os Municípios subscritores do presente Protocolo de Intenções relacionados na Cláusula 3ª deste instrumento, através de seus representantes legais devidamente qualificados na relação constante do respectivo Anexo IV, além dos subscritores previstos na Cláusula 3ª, Parágrafo Único, e respectivo Anexo V, lastreados no artigo 241 da Constituição Federal de 1988 - que estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os Consórcios Públicos entre os entes federados - na Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, e demais cominações legais aplicáveis, RESOLVEM constituir o Consórcio de Gestão e Desenvolvimento de Municípios do Estado de São Paulo - DESENVOLVE MUNICÍPIOS, como entidade pública multifinalitária, com o objetivo de executar a gestão associada voltada para a promoção do desenvolvimento regional a fim de propiciar modernização da gestão pública, inovação e eficiência na administração pública, por meio da defesa dos interesses e necessidades intermunicipais com o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de práticas de gestão, obras, serviços e políticas públicas, com especial destaque para ações que produzam ganho, equalização e permanência de competências de gestão e, também, as que incentivem o empreendedorismo da população com vista ao desenvolvimento econômico e social da área territorial de abrangência do Consórcio, o qual será regido por seu Contrato de Consórcio Público, por seu Estatuto e pelos demais atos que adotar, subscrevendo o presente nos seguintes termos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 208 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

DENOMINAÇÃO, PRAZO, ENTES CONSORCIADOS, REGIME JURÍDICO, SEDE E FINALIDADE

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - O Consórcio de Gestão e Desenvolvimento do Estado de São Paulo, doravante denominado DESENVOLVE MUNICÍPIOS, é constituído por Municípios do Estado de São Paulo.

Cláusula 2ª - O Consórcio DESENVOLVE MUNICÍPIOS, terá sede no Município de Barueri/SP e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo primeiro - O local da sede poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

Parágrafo segundo - A área territorial de atuação do Consórcio DESENVOLVE MUNICÍPIOS corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

DOS CONSORCIADOS E DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Cláusula 3ª - São subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão vir a integrar o Consórcio DESENVOLVE MUNICÍPIOS como consorciados os seguintes Municípios do Estado de São Paulo:

I - Município de Ourinhos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 53.415.717/0001-60, sito à Travessa Vereador Abrahão Abujamra nº 62, Bairro Centro, na cidade de Ourinhos-SP, CEP 19.900-900, telefone (14) 3302-6000, neste ato representado por Lucas Pocay Alves da Silva, Prefeito(a) do Município, brasileiro, casado, portador do RG nº 34.723.199-8 e do CPF/MF nº 342.843.318-17, residente e domiciliado na Rua Renato Dumont de Souza Santos, 147, Bairro Royal Parque Prime, na cidade de Ourinhos/SP, CEP 19.906-558;

II - Município de Garça, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.518.371/0001-35, sito a Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, na cidade de Garça-SP, CEP: 17.402-001, telefone (14) 3407-6600, neste ato representado por João Carlos dos Santos, Prefeito do Município, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.262.977-5 e do CPF/MF nº 061.759.778-23, residente e domiciliado na Rua Fausto Floriano de Toledo nº 774, Vila Willians, na cidade de Garça/SP, CEP 17.402-010;

III - Município de Lupércio, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 44.518.397/0001-83, sito à Rua Manoel



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 209 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

Quito nº 678, Centro, na cidade de Lupércio-SP, CEP: 17.420-037, telefone (14) 3474-1166, neste ato representado por Cléber Menegucci, Prefeito(a) do Município, brasileiro, casado, portador do RG nº 43.440.354-4 e do CPF/MF nº 301.916.598-94, residente e domiciliado na Chacara Tres Poderes, s/nº, Jardim Floresta, na cidade de Lupércio/SP, CEP 17.429-000;

IV – Município de Areiópolis; pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.515/0001-44, sito à Rua Dr. Pereira de Resende nº 230, Bairro, na cidade de Areiópolis-SP, CEP: 18.670-011, telefone (14)-3846-9800, neste ato representado por Antônio Marcos dos Santos, Prefeito(a) do Município, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.505.627-1 e do CPF/MF nº 141.379.128-07, residente e domiciliado na Avenida Santa Cruz nº 180, Bairro Centro, na cidade de Areiópolis/SP, CEP 18.670-001;

V – Município de Paraguaçu Paulista; pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 44.547.305/0001-93, sito à Avenida Siqueira Campos nº 1430, Bairro Jardim Paulista, na cidade de Paraguaçu Paulista-SP, CEP: 19.700-019, telefone (18) 3361-9100, neste ato representado por Antônio Takashi Sasada, Prefeito(a) do Município, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.347.608-6 e do CPF/MF nº 099.786.208-42, residente e domiciliado na Rua Caramuru nº 23, Bairro Centro, na cidade de Paraguaçu Paulista/SP, CEP 19.700-023;

VI – Município de São Sebastião; pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.482.832/0001-92, sito à Rua Sebastião Silvestre Neves nº 214, Bairro Centro, na cidade de São Sebastião/SP, CEP: 11.608-614, telefone (12) 3891-2000, neste ato representado por Felipe Augusto, Prefeito(a) do Município, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 28.038.857-3 e do CPF/MF nº 257.435.448-67, residente e domiciliado na Avenida Guarda Mor Lobo Viana nº 1.670, Bairro Porto Grande, na cidade de São Sebastião/SP, CEP 11.608-200;

VII – Município de Quatá; pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 44.547.313/0001-30, sito à Rua General Marcondes Salgado nº 332, Bairro Centro, na cidade de Quatá-SP, CEP: 19.780-009, telefone (18) 3366-9500, neste ato representado por Marcelo de Souza Pecchio, Prefeito(a) do Município, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.480.268 e do CPF/MF nº 086.548.688-30, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa nº 993, Bairro Centro, na cidade de Quatá/SP, CEP 19.780-005;

Anexo da Lei nº 3.601, 17/12/24 (0035094)

SEI 3535507.414.00003656/2024-84 / pg. 7



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 210 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

VIII – Município de Barueri; pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.523.015/0001-35, sito à Rua Professor João da Matta e Luz nº 84, Bairro Centro, na cidade de Barueri/SP, CEP: 06.401-120, telefone (11) 4198-5971, neste ato representado por Rubens Furlan, Prefeito(a) do Município, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.889.922-7 e do CPF/MF nº 492.801.398-00, residente e domiciliado na Avenida Andromeda nº 152, Condomínio Residencial Myrrand, apto 14 ao 16, Green Valley, Alphaville na cidade de Barueri/SP, CEP 06.743-000;

IX – Município de Florínea; pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 44.493.575/0001-69, sito à Rua Livino Cardoso de Oliveira nº 699, Bairro Centro, na cidade de Florínea/SP, CEP: 19.870-000, telefone (18) 3377-0620, neste ato representado por Paulo Eduardo Pinto, Prefeito(a) do Município, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.703.427-1 e do CPF/MF nº 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida das Flores nº 32, Bairro Clube Náutico Recanto das Flores, na cidade de Florínea/SP, CEP 19.872-500;

X – Município de Nantes; pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.557.530/0001-06, sito à Rua Siqueira nº 150, Bairro Centro, na cidade de Nantes/SP, CEP: 19.650-033, telefone (18) 3268-8800, neste ato representado por Marllon Jaffer Albano de Oliveira, Prefeito(a) do Município, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.098.624 e do CPF/MF nº 376.253.588-44, residente e domiciliado na Rua Siqueira nº 515, Bairro Centro, na cidade de Nantes/SP, CEP 19.650-033;

XI- Município de Salto; pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.507/0001-06, sito à Abadia de São Norberto, Avenida Tranquillo Giannini nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, telefone (11) 4602-8500, neste ato representado por Laerte Sonsin Junior, Prefeito do Município, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.308.602-5 e do CPF/MF nº 072.777.368-26, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 451, Bairro Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-010;

XII- Município de Caiuá; pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 53.307.906/0001-10, sito à Avenida Antônio Marinho nº 319, Bairro Centro, na cidade de Caiuá/SP, CEP 19.450-000, telefone (18) 3278-9999, neste ato representado por Rute Almeida dos Santos, Prefeita do Município, brasileira, divorciada, portador do RG nº 20.799.226-5 e do CPF/MF nº 069.657.088-24,

Anexo da Lei nº 3.601, 17/12/24 (0035094)

SEI 3535507.414.00003656/2024-84 / pg. 8



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 211 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

residente e domiciliada na Rua Agripino Pimentel de Azevedo, 60, Bairro Centro, na cidade de Caiuá/SP, CEP 19.450-000;

XIII- Município de Piquerobi; pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 54.279.674/0001-04, sito à Rua José Bonifácio nº 40, Bairro Centro, na cidade de Piquerobi/SP, CEP 19.410-000, telefone (18) 3276-1010, neste ato representado por Adriana Crivelli Biffe, Prefeita do Município, brasileira, casada, portadora do RG nº 28.864.715-4 e do CPF/MF nº 290.831.048-18, residente e domiciliada na Rua João Biffe, 157, Bairro Barra Funda, na cidade de Piquerobi/SP, CEP 19.410-000;

Parágrafo Único - Também são considerados subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão vir a integrar o Consórcio DESENVOLVE MUNICÍPIOS como consorciados os Municípios do Estado de São Paulo, os que, através de seus(as) representantes legais, se encontrem qualificados e firmarem o contido no Anexo V, até a Assembleia Geral, para respectiva ratificação.

Cláusula 4ª - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio DESENVOLVE MUNICÍPIOS mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de, no mínimo, 02 (dois) dos Municípios que o subscrevem.

I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz à obrigação de ratificação, cuja decisão compete ao Poder Legislativo.

Cláusula 5ª - O Consórcio DESENVOLVE MUNICÍPIOS, objeto deste Protocolo de Intenções, após aprovadas as leis ratificadoras, se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se por este instrumento e pelo estatuto social e, ainda, no que couber, pelas normas do Código Civil, pela Lei nº 11.107/2005 e demais leis e normas de gestão, finanças e contabilidade públicas, pertinentes à matéria, bem como por regimento interno que poderá vir a ser adotado e outras disposições constitucionais e legais atinentes à espécie.

Parágrafo primeiro - O Consórcio DESENVOLVE MUNICÍPIOS integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

Parágrafo segundo - Será automaticamente admitido no Consórcio DESENVOLVE MUNICÍPIOS o ente da Federação que o subscreveu que



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 212 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo terceiro - A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do Consórcio DESENVOLVE MUNICÍPIOS pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Protocolo de Intenções.

Parágrafo quinto - Se o Estado e/ou a União, inclusive através de seus órgãos, autarquias, companhias mistas ou entidades, participarem do Consórcio DESENVOLVE MUNICÍPIOS, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

Cláusula 6ª - O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Cláusula 7ª - O Consórcio DESENVOLVE MUNICÍPIOS, tem por objetivos a cooperação técnica, financeira e institucional para a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, considerando sempre a minimização de custos, maximização de benefícios, pautando suas ações nos princípios jurídicos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e supremacia do interesse público para o bem do desenvolvimento e integração regional.

Cláusula 8ª - São objetivos do Consórcio:

- I - assumir a gestão associada de serviços públicos dos entes consorciados, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- III - proporcionar o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 213 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - exercer competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

V - prestar serviços públicos, inclusive de assistência técnica; executar obras e fornecer bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VI - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades no plano da integração regional para promoção do desenvolvimento dos municípios consorciados, devendo empenhar esforços na criação de mecanismos de estudos, eventos e parcerias para elaboração e implantação de projetos e programas de empreendedorismo regional e diretamente nos entes consorciados;

VII - a instituir e administrar o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VIII - apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados, especialmente aquelas que possam colaborar com o fortalecimento do desenvolvimento regional;

IX - Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas e, em especial, no fomento ao desenvolvimento regional e integrado nos entes consorciados;

X - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

XI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada, e seu Decreto nº 8.726/2016,

XII - articular e pactuar programas de cooperação, celebrando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços de utilidade e interesse público, coletivo e social;

XIII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais, ministérios, autarquias e empresas públicas;

XIV - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

XV - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

XVI - reunir, integrar, consolidar e disponibilizar informações gerenciais para dimensionamento de resultados em atividades meio e finalísticas, em apoio à tomada de decisões estratégicas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 214 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

XVII - promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento sustentado regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, elaboração de projetos e programas, licenciamento ambiental integrado, execução de ações, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

XVIII - planejar e/ou executar as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

IX - executar ações voltadas à promoção do uso racional dos recursos naturais e à proteção do meio-ambiente;

XX - exercer as funções que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas no que se refere ao sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

XXI - realizar a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico;

XXII - realizar e fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXIII - realizar estudos técnicos focados nas suas finalidades e disponibilizar informações por ele produzidas aos entes consorciados e a outros órgãos públicos, nos casos em haja pertinência;

XXIV - realizar licitações, inclusive compartilhadas, na forma dos artigos 19 e 181 da Lei nº 14.133/2021, conjugado com os termos da Lei nº 11.107/05 e do artigo 19 do Decreto nº 6.017/07, bem como pela aplicação da analogia dos costumes e princípios gerais do direito, com base no disposto no artigo 4º da LINDB - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

XXV - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público e cumprimento das normas de gestão pertinentes;

XXVI - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;

XXVII - desenvolver as ações e os serviços de saúde, promovendo, inclusive as Práticas Integrativas e Complementares de Saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XXVIII - executar, total ou parcialmente as ações e serviços de saúde ligados ao Componente Pré-hospitalar da Rede de atenção às Urgências e Emergências nas regiões dos Municípios do Consórcio.

Parágrafo primeiro - O Consórcio buscará de forma contínua o aperfeiçoamento da gestão municipal como objetivo principal, reunindo, integrando, inferindo analiticamente e disponibilizando de forma ativa, modelos de Melhor Prática, bem como informações socioeconômicas, demográficas e ambientais, a partir de referências internas e externas como elemento precedente a consecução de qualquer outro objetivo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 215 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

Parágrafo segundo - O Consórcio atuará regionalmente na totalidade dos territórios dos Municípios consorciados, porém, os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela dos objetivos e finalidades nos termos do art. 3º, § 1º do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2.007.

Parágrafo terceiro - O Consórcio poderá contratar e realizar estudos visando a instituição de parcerias público-privadas ou concessões para a execução de projetos, programas e serviços, inclusive no âmbito internacional, conforme legislação pertinente.

Parágrafo quarto - Os Municípios prestam consentimento para o Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços relacionados aos objetivos e finalidades de constituição do Consórcio, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.107/05 e demais leis pertinentes.

FINALIDADES

Cláusula 9ª - O Consórcio DESENVOLVE MUNICÍPIOS, para pleno cumprimento de seus objetivos, tem como finalidade atuar como gestor, articulador, planejador, facilitador ou executor, por meio de ações conjuntas, especialmente nas áreas enumeradas a seguir e detalhadas no ANEXO I do presente instrumento:

- I. Infraestrutura, Transporte e Mobilidade Urbana;
- II. Desenvolvimento Econômico Regional;
- III. Desenvolvimento Urbano e Gestão Ambiental;
- IV. Educação, Desporto, Lazer, Turismo e Cultura;
- V. Inclusão Social e Direitos Humanos;
- VI. Segurança Pública, Patrimonial e Defesa Civil;
- VII. Fortalecimento Institucional;
- VIII. Assistência e Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX. Saúde;
- X. Empreendedorismo.

Parágrafo Único - as áreas de atuação consideradas como meio ou de suporte em relação a áreas finalísticas também poderão ser objeto de atuação do Consórcio, desde que mantido o conceito de dependência ao cumprimento dos objetivos declarados em Estatuto.

DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Cláusula 10ª - Os direitos e obrigações dos consorciados derivam dos instrumentos próprios que regulam os projetos, programas, ações e atividades desenvolvidas mediante consorciamento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 216 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

Cláusula 11 – Os entes consorciados não são titulares de cota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio.

DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES

Cláusula 12 - O ingresso de novos consorciados no Consórcio poderá ocorrer a qualquer momento, o que será realizado mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O pedido de ingresso deverá ser acompanhado de lei autorizadora específica para a pretensão formulada, bem como de publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

Parágrafo segundo – Após dois anos da publicação deste Protocolo de Intenções o efetivo ingresso de novo ente federativo ao Consórcio dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor será a soma atualizada das parcelas pagas pelos demais integrantes do Consórcio nos últimos 12 meses, podendo ser definida forma de pagamento. O recolhimento de tais valores será condição para ratificação do ingresso no Consórcio.

Parágrafo terceiro – Igualmente após dois anos da publicação deste Protocolo de Intenções o efetivo ingresso de novo ente federativo ao Consórcio também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral, desde que haja prévia e necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, seguindo-se a aceitação do convite e o pagamento da respectiva cota de ingresso equivalente a soma atualizada das últimas 03(três) parcelas pagas pelos demais integrantes do Consórcio.

Cláusula 13 - Constituem direitos dos consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio Consórcio o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Contrato de Consórcio Público, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras nos termos do artigo 5º, XIII do Decreto nº 6.017/2007;

III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao Consórcio com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;

IV - votar e ser votado para a Presidência e demais cargos da organização administrativa;

V - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio.

Anexo da Lei nº 3.601, 17/12/24 (0035094)

SEI 3535507.414.00003656/2024-84 / pg. 14



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 217 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

Cláusula 14 – Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Instrumento de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo as deliberações e obrigações para com o Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do Consórcio, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o Consórcio, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio;

VI - ceder, se necessário, servidores para o Consórcio na forma deste Contrato de Consórcio;

VII - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;

VIII- compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do Consórcio, nos termos de Contrato de Programa.

DA REPRESENTAÇÃO DE MATÉRIA DE INTERESSE COMUM E GESTÃO ASSOCIADA

Cláusula 15 – O Consórcio terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados, judicialmente e extrajudicialmente, perante quaisquer entidades do direito público e privado, perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, especialmente das esferas constitucionais de governo, quando o objeto de interesse se referir às suas finalidades.

Parágrafo primeiro - Na forma do disposto no inciso V do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/05, fica estabelecido que a autorização de representatividade perante os outros entes federados, conferida no caput desta cláusula, está condicionada à prévia autorização pela Assembleia Geral, em votação por maioria simples, ou por ratificação desta, formalizada em reunião imediatamente posterior ao evento no qual ocorreu a representação aludida.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 218 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula 16 - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio DESENVOLVE MUNICÍPIOS contará com a seguinte estrutura administrativa:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência, 1ª e 2ª Vice-Presidências, 1ª e 2ª Secretarias e 1ª e 2ª Tesourarias;
- III – Secretaria-Executiva;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Conselho Consultivo.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 17 - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, tem caráter deliberativo e é constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

Parágrafo primeiro - Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

Parágrafo segundo - Cada Município consorciado tem direito a um voto na Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

Parágrafo terceiro - O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

Parágrafo quarto - O Presidente da Assembleia, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Cláusula 18 - Para a primeira Assembleia Geral, que será a de constituição do Consórcio, deverá esta ter o quórum formado por Chefes de Executivos presentes e signatários relacionados no respectivo Protocolo de Intenções.

Parágrafo Primeiro: Para condução dos trabalhos, deverão ser eleitos o presidente e o secretário da Assembleia, por maioria simples ou aclamação.

Parágrafo Segundo: Nesta primeira Assembleia Geral os trabalhos serão conduzidos e efetivados com a aprovação do estatuto; eleição da primeira Diretoria, cujas chapa(s) poderá(ão) ser(em) inscrita(s) no ato de abertura, composta(s) de integrantes dentre os signatários do Protocolo de Intenções, eleita por maioria simples ou por aclamação; dando-se posse imediata à aos(as) membros(as) da Diretoria, e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 219 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

tomada das demais providências iniciais, com lavratura da respectiva ata, coleta de assinaturas e dos demais documentos pertinentes.

Parágrafo terceiro – As demais Assembleias Gerais serão presididas pelo(a) Prefeito(a) eleito(a) em escrutínio como Presidente do Consórcio, ou na sua impossibilidade, o(a) 1º Vice-Presidente ou o(a) 2º Vice-Presidente, no caso de ausência dos(as) primeiros(as);

Parágrafo quarto– A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 12 (doze) meses, e poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação do Presidente do Consórcio ou por maioria absoluta de seus membros(as), em ambos os casos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo quinto – Para a eleição e destituição do(a) Presidente do Consórcio a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, na forma do parágrafo anterior, sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos(as) membros(as), em única convocação.

Parágrafo sexto – Os(As) Prefeitos(as) poderão delegar, mediante procuração com firma reconhecida, a participação em reuniões para deliberações sobre assuntos gerais do Consórcio, exceto quando se tratar de quadro de pessoal, remuneração inclusive do(a) Secretário(a)-Executivo(a), pessoal civil contratado e assunção de obrigações financeiras que não tenham sido objeto de deliberação anterior.

Cláusula 19 - A Assembleia Geral será convocada pelo(a) Presidente do Consórcio ou seu substituto(a) legal, ou ainda por no mínimo 02 (dois) dos(as) representantes dos entes consorciados.

Parágrafo primeiro - Poderá ser convocada excepcionalmente pelo Conselho Fiscal para dar-lhe ciência de irregularidade em atos de gestão financeira, patrimonial ou contábil, que exijam, por sua gravidade, enfrentamento e providências imediatas.

Parágrafo segundo - Será convocada por meio de publicação interna, correspondência eletrônica ou ofício, dirigida a todos os(as) representantes dos entes consorciados, sempre comprovado o envio para a ciência de todos os seus membros(as) quanto ao dia, hora, local e pauta do dia e respeitado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos entre a convocação e a data da reunião.

Parágrafo terceiro - No caso de convocação de Assembleia na forma estabelecida no § 1º desta cláusula, a convocação deverá ser assinada pelos(as) Conselheiros(as) e Prefeitos(as) que integram a equipe que promover a convocação, comprovado o recebimento.

Cláusula 20 - A apreciação das contas e eleição do(a) Presidente e Vice-Presidentes será realizada em datas compatíveis com a apresentação das contas ao Tribunal de Contas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 220 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

Cláusula 21 - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação realizar-se-á 01 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados(as).

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos(as) membros(as) presentes, salvo disposições em contrário constantes de outras cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

Cláusula 22 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir o(a) Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros do Consórcio;

II - Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções; ou ainda, ingresso da União ou do Estado de São Paulo;

III - Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do Consórcio;

IV - Aprovar o Estatuto do Consórcio e as suas alterações;

V - Homologar as indicações e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e do Conselho consultivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, bem como homologar a substituição ou destituição de membros;

VI - Aprovar:

a) O Orçamento Plurianual de Investimentos;

b) O Programa Anual de Trabalho;

c) O Orçamento Anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

d) A realização de operações de crédito;

e) A fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;

f) A alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

g) A alienação ou a oneração de bens do Consórcio;

h) Os planos e regulamentos;

i) A política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

j) O Plano de Metas;

k) O Relatório Anual de Atividades;

l) As prestações de contas, depois de opinião do Conselho Fiscal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 221 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

- m) A alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
n) A mudança do local da sede;
VII - Decidir sobre a extinção do Consórcio;
VIII - Deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio;
IX- Deliberar e aprovar alterações no Contrato de Consórcio Público;
X - Julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado;
XI - Deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;
XII - aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
XIII- aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo Consórcio;
XIV - Aprovar a celebração de Contratos de Programa;
XV - Apreciar e sugerir medidas sobre:
a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.
XVI - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
XVII - deliberar sobre alteração ou extinção do Contrato de Consórcio Público;
XVIII - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;
XIX - deliberar sobre a participação do Consórcio em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;
XX - ratificar autorização de representatividade dos entes do Consórcio perante outros entes da Federação.

Parágrafo Único - Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos(as) membros(as) consorciados(as) e, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, da maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados.

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTES, SECRETÁRIOS E TESOUREIROS

Cláusula 23 - O(A) Presidente e o(a) 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, serão eleitos(as) em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas até os primeiros 30 (trinta) minutos, após a instalação da respectiva Assembleia, de forma expressa à Mesa de condução dos trabalhos, somente sendo válidas as dos(as) candidatos(as) Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 222 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

Parágrafo primeiro – O(A) Presidente, os(as) 1º e 2º Vice-Presidentes, os(as) 1º e 2º Secretários(as) e os(as) 1º e 2º Tesoureiros(as) serão eleitos(as) mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição para mandatos subsequentes.

Parágrafo segundo – Serão considerado(a)s eleito(a)s o(a)s candidato(a)s que obtiver(em) a maioria dos votos.

Parágrafo terceiro - Caso nenhum dos(as) candidatos(as) tenha(m) alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos(as) serão os dois candidatos(as) mais votados e no segundo turno será considerado eleito o(a) candidato(a) que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

Cláusula 24 – Não obtidos o número de votos mínimos, mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do(a) Presidente em exercício, assim como dos(as) 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários(as) e 1º e 2º Tesoureiros(as).

Cláusula 25 – Proclamado o resultado, serão declarados(as) imediatamente empossados(as) todos (as) os(as) eleitos(as), e ao (a) eleito(a) candidato(a) à Presidente, será dada a palavra e prazo para que nomeie o(a) Secretário(a) Executivo(a).

Cláusula 26 - A eleição do(a) Presidente, do(a)s 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros será realizada em janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

Cláusula 27 - O mandato do(a) Presidente cessará automaticamente no caso do(a) eleito(a) não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, inclusive por renúncia ou sentença judicial com trânsito em julgado, hipótese em que será sucedido pelo(a) 1º Vice-Presidente do Consórcio e assim sucessivamente, pelo período de até 90 (noventa) dias, prazo no qual deverá ser realizada nova eleição e posse para o respectivo cargo de Presidente do Consórcio, para exercício do mandato remanescente.

Cláusula 28 - O mesmo se aplicará nos casos idênticos descritos na Cláusula retro, em relação aos demais cargos, eventualmente.

DA COMPETÊNCIA DO(A) PRESIDENTE

Cláusula 29 - Compete ao(à) Presidente:

Anexo da Lei nº 3.601, 17/12/24 (0035094)

SEI 3535507.414.00003656/2024-84 / pg. 20



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 223 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

- I - ajuizar ações e representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;
- IV - prestar contas ao término do mandato;
- V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- VI - convocar o Conselho Consultivo;
- VI - nomear e destituir o(a) Secretário(a) Executivo(a) e demais cargos comissionados do Consórcio.

Parágrafo Único - Os estatutos definirão os atos do(a) Presidente que poderão ser delegados ao(a) Secretário(a)-Executivo(a).

Cláusula 30 - Compete ao(a)s Vice-Presidentes substituir(em) o(a) Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

CONSELHO FISCAL

Cláusula 31 - O Conselho Fiscal é órgão interno de fiscalização, responsável por examinar a conformidade com a lei das ações do Consórcio relacionadas com as questões fiscais, orçamentárias e financeiras, e deve pronunciar-se por meio de parecer.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal é constituído de tantos membros(as) quantos sejam os Municípios participantes, devendo cada Prefeito(a) indicar um(a) representante, preferencialmente com aptidão técnica para o exercício da função.

Parágrafo segundo - Será presidido por um de seus membros(as), eleito(a) para o mandato de um ano, podendo ser reeleito(a), após a apreciação e aprovação das contas do mandato anterior; permitida a recondução por igual período.

Parágrafo terceiro - O(A) Presidente, Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) do Conselho serão escolhidos pelos(as) próprios Conselheiros(as).

Cláusula 32 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a administração financeira e patrimonial do Consórcio, zelando pela legalidade e efetividade da gestão.
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que julgar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III - exercer o controle da gestão financeira do Consórcio;
- IV - emitir parecer acerca das demonstrações contábeis de cada exercício a serem submetidos à Assembleia Geral e sobre o Plano Anual de Atividades, Planejamento Anual de Atividades, proposta



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 224 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas à Assembleia Geral e colaborar com as atividades do Controle Interno.

V – emitir parecer sobre as propostas de alterações do Contrato de Consórcio;

VI - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a);

VII – requisitar à Secretaria-Executiva a indicação de novos membros(as), no caso de renúncia, afastamentos ou ausências reiteradas de conselheiros(as);

VIII – examinar e deliberar sobre o Orçamento anual.

Parágrafo Único – O Conselho fiscal, através de seu presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, na inobservância de normas legais, estatutárias e regimentais.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Cláusula 33 - O Conselho Consultivo será integrado por representantes dos municípios consorciados e, também, por pessoas indicadas por entidades públicas e/ou civis, legalmente constituídas como associações civis sem fins lucrativos, mediante expresse convite formalizado pelo presidente do Consórcio.

Parágrafo Único – Os (As) Ex-Chefes de Executivo dos Municípios integrantes do Consórcio, inclusive os subscritores do presente Protocolo de Intenções, após o término dos respectivos mandatos, são considerados membros integrantes natos(as) do Conselho Consultivo.

Cláusula 34- Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do Consórcio, sem direito a voto, porém poderá:

I - propor planos e programas de acordo com as finalidades do Consórcio;

II - sugerir formas de melhor funcionamento do Consórcio e de seus órgãos;

III - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Consultivo poderão prestar serviços ou consultoria técnica em situações específicas ao Consórcio, integrando equipes de trabalho ou não.

Cláusula 35 - O estatuto do Consórcio disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento do Conselho Consultivo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 225 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

Parágrafo Único. A participação nas reuniões do Conselho Consultivo não será remunerada, mas eventual trabalho específico de consultoria prestado na área de atuação de conselheiros de comprovada capacidade técnica poderá ser remunerada, desde que em valores compatíveis com o mercado, justificativa da conveniência e mediante expressa aprovação pela Assembleia Geral.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Cláusula 36 - A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituído por um(a) Secretário(a)-Executivo, sendo a instância que coordena a operacionalização das atividades do Consórcio com o apoio técnico e administrativo que será integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado em Assembleia Geral.

Cláusula 37 - A Secretaria Executiva, além do Secretário(a)-Executivo(a) que é a autoridade administrativa máxima da entidade, ficando hierarquicamente abaixo da Assembleia Geral e da Presidência, poderá vir a ser composta por até 04 (quatro) Diretorias, 01 (uma) Coordenadoria e 01 (um) Controle Interno, a saber:

- I- Diretoria Administrativo-Financeira;
- II- Diretoria de Programas e Projetos;
- III- Diretoria Jurídica;
- IV- Diretoria de Comunicação;
- V - Coordenadoria de Empreendedorismo;
- VI - Controle Interno.

Parágrafo primeiro - As Diretorias e a Coordenadoria mencionadas nos incisos I a V serão implantados conforme haja a ampliação das atividades e condição financeira do Consórcio, mediante decisão da Assembleia Geral, que poderá deliberar sobre a implantação de todos ou apenas parte delas.

Parágrafo segundo - o Controle Interno é função obrigatória e deverá ser provido o cargo no momento da constituição do Consórcio e suas atribuições deverão ser descritas no Estatuto do Consórcio e o perfil profissional está contido no Anexo III deste instrumento.

CLÁUSULA 38 - São atribuições do(a) Secretário(a)-Executivo(a):

- I - Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;
- II - Promover a execução das atividades do Consórcio nos termos decididos pela Assembleia Geral;
- III - Coordenar o trabalho das Diretorias;
- IV- Constituir a Comissão de Licitações do Consórcio, nos termos do Estatuto;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 226 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

V – Sugerir a estruturação administrativa de seus serviços, quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;

VI – Contratar, pelas normas de Direito Público e pela Consolidação das leis do Trabalho, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

VII – Propor à Assembleia Geral a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;

VIII – Elaborar o Plano de Atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos à Assembleia Geral;

IX – Elaborar o balanço e relatório de atividades anuais, a serem submetidos à Assembleia Geral;

X – Elaborar os balancetes para ciência da Assembleia Geral;

XI – Elaborar a prestação de contas para ser apresentada ao Conselho Fiscal;

XII – Publicar anualmente, na imprensa da região ou outro meio equivalente na forma da lei, o Balanço Anual do Consórcio;

XIII – Atuar em auxílio ao Presidente do Consórcio na movimentação de contas bancárias, aplicações financeiras dos recursos do Consórcio e assinar cheques juntamente com o Presidente, quando outro não estiver designado para tal;

XIV – Autorizar compras, (dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral) e fornecimentos, de acordo com o plano de atividades;

XV – A celebração de convênios, termos de parceria, fomento, colaboração e acordos de cooperação;

XVI – Instaurar sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;

XVII – Propor à Presidência do Consórcio a formação de Comitês temáticos ou Grupos de Trabalho para discussões técnicas que entender pertinentes, cuja instituição dependerá de autorização da Assembleia Geral;

XVIII – Com autorização do Presidente, convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões.

Cláusula 39 – O(A) Secretário(a) Executivo(a) é um cargo de provimento em comissão e será nomeado pelo(a) Presidente do Consórcio e contratado pelo regime celetista ou mediante cessão do quadro de pessoal de qualquer das prefeituras consorciadas, com ou sem prejuízo dos seus vencimentos de origem.

Cláusula 40 – Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 227 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

- I- responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio;
- II- responder pela execução das atividades contábil-financeiras do Consórcio;
- III- elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;
- IV- responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
- V- publicar, anualmente, o balanço anual do Consórcio na imprensa oficial;
- VI- movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- VII- responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VIII- autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio ;
- IX- elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- X- programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI- liberar pagamentos;
- XII- controlar o fluxo de caixa;
- XIII- prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;
- XIV- responder pelo cumprimento das obrigações do Consórcio junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive quanto às informações de envio obrigatório, e Tribunal de Contas da União, este último, quando couber;
- XV – Realizar todos os processos licitatórios e contratos administrativos e responsabilizar-se pela execução contratual;
- XVI – cuidar do Almoxarifado e Setor de Patrimônio;
- XVII – cuidar do Setor de recursos Humanos do Consórcio;
- XVIII – responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, definidas em Assembleia Geral.

Cláusula 41 - Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

- I- elaborar e analisar programas projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II- acompanhar e avaliar programas e projetos;
- III- avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV- elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V- estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI- levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;
- VII – elaborar, acompanhar e gerir os orçamentos e responder pela contabilidade e prestação de contas dos programas e projetos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 228 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

VIII – elaborar os editais e instrumentos relacionados a termos de parceria, contratos de gestão; convênio; termos de fomento, de colaboração, inclusive editais respectivos, além de outros instrumentos congêneres;

IX – solicitar ao(a) Secretário(a) Executivo(a) a formação de Comitês Temáticos ou Grupos de Trabalho para discussões técnicas que entender pertinentes;

X – responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, definidas em Assembleia Geral.

Cláusula 42 - Compete à Diretoria Jurídica:

I – prestar assessoria jurídica ao(à) Secretário(a) Executivo(a);

II – exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou naquelas em que for parte como autora; assim como perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III – elaborar pareceres jurídicos sob questões que lhe sejam encaminhadas;

IV – manifestar-se nos processos licitatórios, na forma da lei ou quando solicitado;

V – prestar apoio jurídico às reuniões de Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e aos Comitês temáticos ou Grupos de Trabalho.

Cláusula 43 - Compete à Diretoria de Comunicação:

I – elaborar planos estratégicos de comunicação para o Consórcio;

II – definir e supervisionar a criação e desenvolvimento de produtos midiáticos selecionando assuntos prioritários, visando à transmissão eficaz de mensagens específicas ao público externo e interno;

III – Elaborar e controlar o orçamento destinado ao departamento, de modo a otimizar os resultados;

IV – coordenar todas as comunicações internas e de relacionamento com a imprensa, além de ações pontuais de comunicação externa;

V – cuidar da parte de comunicação de Web Mídia: responsável pela produção de conteúdo e gestão de comunicação dos canais de internet: website do Consórcio, portais, plataformas;

VI – planejar e desenvolver campanhas publicitárias, definindo seu conteúdo e público-alvo, visando à transmissão de mensagens específicas, envolvendo a divulgação de produtos midiáticos ou mensagens institucionais do Consórcio;

VII – realizar ações e campanhas de Marketing Interno, campanhas de marketing social e de causas entre outras atividades;

VIII – estabelecer estratégia de inserção das atividades do Consórcio na mídia;

IX – divulgar as atividades do Consórcio;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 229 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

X- responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

XI - responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, definidas em Assembleia Geral;

Cláusula 44 - Compete à Coordenadoria de Gestão do Empreendedorismo:

I - planejar e executar as ações que visam o desenvolvimento regional por meio do Empreendedorismo;

II - desenvolver estudos e pesquisas sobre o ambiente de mercado visando a criação ou expansão da atividade Empreendedora, preferencialmente com foco ao desenvolvimento de negócios alinhados com o perfil econômico da região;

III - articular o relacionamento do Consórcio com as atividades privadas de potencial desenvolvimento regional, buscando desenvolver projetos conjuntos para geração de empregos;

IV - desenvolver e gerenciar Políticas Públicas e projetos de apoio às micro e pequenas empresas;

V - coordenar todas as atividades relacionadas ao Empreendedorismo, em especial aquelas vinculadas ao fomento das compras públicas por micro e pequenas empresas locais; cooperativismo; governança regional e desenvolvimento territorial, inovação; desburocratização; educação Empreendedora e inclusão produtiva;

VI - gerenciar os acordos, parcerias e contratos que vierem a ser firmados com entidades públicas e privadas para projetos voltados ao Empreendedorismo;

VII - responder pela interlocução do Consórcio com órgãos públicos e privados nos assuntos de Empreendedorismo;

VIII - responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, definidas em Assembleia Geral.

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA 45 - Para a consecução dos objetivos e finalidades do Consórcio, os Municípios autorizam a prestação de serviço público, remunerado ou não pelo usuário, em regime de gestão associada total ou parcial de toda e qualquer atividade ou obra que se fizerem necessárias ao cumprimento das cláusulas quinta e sexta deste instrumento, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, devendo atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - as competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio;

II - os serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 230 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

III - a autorização para licitar, firmar instrumentos previstos nas legislações pertinentes, inclusive nas Leis Federais: 13.019/14, 9.637/98, 9.790/99 e demais dispositivos legais atinentes à espécie; ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV - se a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um ou mais dos entes consorciados, o contrato de programa deverá prever todas as condições específicas aplicáveis a tais municípios;

V - nos casos em que os serviços prevejam a fixação de tarifas ou preços públicos, será obrigatória a demonstração dos critérios técnicos para cálculo dos valores respectivos, bem como para seu reajuste ou revisão.

Cláusula 46 - Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados ficam autorizados a transferir ao Consórcio, o exercício das competências de: execução; planejamento; regulação; e fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - As competências mencionadas no caput poderão ser as seguintes:

I- elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II- elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III- restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

IV- elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V- acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI- apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

b) a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;

c) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

Parágrafo Segundo - Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências não mencionadas no parágrafo anterior, desde que visem à execução, ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos atrelados aos seus objetivos e finalidades.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 231 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

Cláusula 47 – A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem, excluídos aqueles para os quais a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Cláusula 48 – O Consórcio Público, visando o atendimento de seus objetivos e finalidades, poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

- I - firmar convênios, parcerias, contratos e acordos de qualquer natureza, na forma da lei;
- II - receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; na forma do inciso I do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.107/05;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, conforme disposto no inciso III do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.107/05;
- IV - firmar contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo, inclusive com entes públicos não consorciados, observados os ditames da legislação;
- V - celebrar termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação com as organizações da sociedade civil;
- VI - estabelecer Termos de Parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VII - firmar Contratos de Gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VIII - adquirir, receber ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, por meio dos instrumentos jurídicos próprios estabelecidos na legislação pertinente;
- IX - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços administrados pelo Consórcio ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos do Consórcio ou por ele administrados;
- X - prestar serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, inclusive de assistência técnica à execução de obras, fornecimento de bens e serviços, por meio de contrato de programa;
- XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 232 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

XIII - prestar serviços públicos mediante a execução, quando couber, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados em estrita conformidade com o estabelecido na regulação ou no contrato de programa.

Parágrafo primeiro - Para cada programa ou projeto, será necessária justificativa técnica, memorial descritivo, planilha de custos e cronograma físico-financeiro e parecer jurídico favorável.

Parágrafo segundo - Os instrumentos especificados nos itens V, VI e VII desta cláusula dependerão, além do cumprimento das exigências do parágrafo anterior de estrita obediência aos critérios definidos nos diplomas legais de regência, inclusive nas Leis Federais: nº 13.019/2014; nº 9.790/1999, e nº 9.637/1998, respectivamente.

Parágrafo terceiro - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula 49 - O contrato de programa é o instrumento pelo qual serão estabelecidas e reguladas as obrigações contraídas pelos entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao Consórcio.

Parágrafo primeiro - O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades executadas por delegação de cada ente consorciado.

Parágrafo segundo - Fica expressamente vedada a inclusão no contrato de programa de cláusula que atribua ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

Cláusula 50 - O Consórcio fica autorizado a celebrar contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 233 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada, dispensada a licitação pública nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.017/2007; ou com quem tenha firmado convênio de cooperação, na forma do § 5º do artigo 13, da Lei Federal nº 11.107/05 e demais cominações legais pertinentes.

Parágrafo único – Os contratos de programa celebrados mediante dispensa de licitação, deverão obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

Cláusula 51 - Nos casos em que a gestão associada envolva também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados, o Contrato de Programa deve obedecer ao previsto no instrumento próprio ou em decisão da Assembleia Geral.

Cláusula 52 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área de abrangência e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV- o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V- procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI- os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades e sua forma de aplicação;

X- possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

XI- as penalidades e sua forma de aplicação;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não

Anexo da Lei nº 3.601, 17/12/24 (0035094) SEI 3535507.414.00003656/2024-84 / pg. 31



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 234 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
XIII- os casos de extinção;
XIV- os bens reversíveis;
XV- a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
XVI- as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
XVII- o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
XVIII- a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
XIX- a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
XX- o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;
XXI - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
XXII- o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula 53- No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I- os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II- as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III- a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- IV- o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- V- a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- VI- a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VII- o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 235 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

Cláusula 54 - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula 55 - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula 56 - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula 57 - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

- I- o município consorciado se retire do Consórcio da gestão associada;
- II- ocorra a extinção do Consórcio;
- III - ocorra a extinção do convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

Parágrafo único. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente as relativas à compensação de prejuízos que venha a gerar à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 58 - A fim de transferir recursos ao Consórcio Público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

Parágrafo primeiro - O Contrato de rateio preverá autorização para o repasse direto de recursos dos entes consorciados ao Consórcio mediante transferência na forma da lei.

Parágrafo segundo - As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

Parágrafo terceiro - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo quarto - O Contrato de Rateio deverá prever outras penalidades para a hipótese de inadimplência ou descumprimento total



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 236 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

ou parcial do contrato, levando-se em conta a complexidade da ação objeto de cada contrato.

Parágrafo quinto - O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005.

Parágrafo sexto - Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

PUBLICIDADE

CLÁUSULA 59 - Em obediência ao princípio da publicidade, serão publicadas todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Parágrafo primeiro - A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante o Art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, será obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado do ente de maior nível entre os consorciados, bem como em jornal diário de grande circulação.

Parágrafo terceiro - Fica facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente de maior nível entre os consortes, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

Parágrafo quarto - Após a homologação do processo licitatório, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se este consórcio entender cabível, também no sítio referido no § 3º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS E REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 60 - O patrimônio do Consórcio será constituído por:

- I - bens móveis e imóveis que vier a adquirir com recursos financeiros próprios;
- II - bens móveis e imóveis que forem adquiridos por meio de doação por entidades públicas ou privadas;
- III - direitos que vier a adquirir a qualquer tempo e a qualquer título.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 237 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

Do uso dos bens e serviços

CLÁUSULA 61 - Terá acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio, todos aqueles consorciados que contribuírem para sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuírem dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

CLÁUSULA 62 - Tanto o uso de bens públicos, como de serviços serão regulamentados, em cada caso, por documento próprio aprovado por deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 63 - Respeitada a legislação própria, cada consorciado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada nos respectivos instrumentos, respeitada a legislação pertinente.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA 64 - Constituem recursos financeiros e materiais do Consórcio:

- I - contribuição periódica dos consorciados, mediante contrato de rateio, aprovado pela Assembleia Geral;
- II - a remuneração dos próprios serviços;
- III - auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV - renda de seu patrimônio;
- V - os saldos do executivo;
- VI - as doações e legados;
- VII - os produtos de operações de seus bens;
- VIII - os produtos de operações de crédito;
- IX - As rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- X - a remuneração advinda de contratos firmados;
- XI - os fundos constituídos pelas parcelas de receitas oriundas de serviços de saneamento ambiental ou com eles relacionados, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos municipais de saneamento básico, a universalização dos respectivos serviços;
- XII - repasses de outros entes da administração pública direta e indireta, inclusive de convênios com a União e Estado, com o objetivo de viabilizar a prestação de políticas públicas na forma da lei;
- XIII - os valores decorrentes de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 238 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

XIV- outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro - Os recursos dos fundos a que se refere o inciso XI desta cláusula poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de financiamento.

Parágrafo segundo - A cota de contribuição será fixada pela Assembleia Geral, até 31 de dezembro de cada ano, para vigor no exercício seguinte, e será paga em duodécimo, até o dia 05 (cinco) de cada mês vincendo.

Parágrafo terceiro - A obrigação com o pagamento da cota de contribuição multa em caso de atraso e demais penalidades, bem como a aplicação dos recursos, serão fixados no Contrato de Rateio, a ser elaborado até 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo quarto - Os valores de rateio aprovado pelos consorciados que sejam destinados ao custeio de compromissos firmados por Contratos de Programa farão parte do orçamento de cada um dos Municípios que aderir ao programa ou projeto.

REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Cláusula 65 - A execução das receitas e das despesas obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e tais recursos deverão constar das seguintes peças orçamentárias obrigatórias:

I - Orçamento Anual;

II - Plano Plurianual.

Parágrafo primeiro - No que se refere aos registros contábeis relativos à gestão associada ou compartilhada entre entes consorciados, o Consórcio deverá permitir que seja possível reconhecer a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e apresentar anualmente demonstrativo financeiro que indique:

I- o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II- a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Parágrafo segundo - Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo terceiro - Os membros do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com ciência e em nome da entidade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 239 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

forma contrária à lei ou as disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

Cláusula 66 – Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de Contrato de Rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único – Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Cláusula 67 – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo primeiro – Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo segundo – Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Cláusula 68 – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Federal Complementar 101/2000, o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula 69 – O Consórcio sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

DOS RECURSOS HUMANOS

QUADRO DE PESSOAL

Anexo da Lei nº 3.601, 17/12/24 (0035094)

SEI 3535507.414.00003656/2024-84 / pg. 37



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 240 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

Cláusula 70 - O quadro de pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo II.

Parágrafo Primeiro - Aos empregos públicos efetivos previstos no Anexo II aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Parágrafo Segundo - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

CLÁUSULA 71 - O quadro de pessoal necessário ao funcionamento do Consórcio obedecerá ao disposto no § 2º, da art. 6ª, da Lei Ordinária, 11.107 de 06 de abril de 2005 e contará com quadro de pessoal descrito no Anexo II deste instrumento, composto de:

I - servidores Municipais designados, comissionados ou cedidos pelos Municípios para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - cargos de provimento em comissão; e

III - empregos públicos efetivos.

Parágrafo primeiro - São de livre admissão e demissão por ato do Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, segunda parte, da Constituição Federal, os cargos de provimento em comissão, destinados às funções de direção, chefia e assessoramento contidos na estrutura administrativa do Consórcio, salvo disposição expressa neste Protocolo de Intenções.

Parágrafo segundo - As vagas dos empregos públicos efetivos, excetuadas as previstas no parágrafo anterior, serão preenchidas por meio de concurso público, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, sendo que a ocupação do emprego público não gera direito a estabilidade.

Parágrafo terceiro - Será permitida a contratação de estagiários pelo Consórcio, nos termos da Lei nº 11.788, de 26 de setembro de 2008 que dependerá de autorização da Assembleia Geral, obedecidas as regras legais.

Parágrafo quarto - A contratação para preenchimento dos cargos de provimento em comissão, assim como a realização dos concursos públicos necessários às contratações para os empregos públicos efetivos previstos no Anexo II, será gradativa, conforme o desenvolvimento da implantação dos objetivos do Consórcio ora constituído, de acordo com decisões da Assembleia Geral.

Cláusula 72 - As atividades da Presidência do Consórcio, do Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral não serão remuneradas, à exceção,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 241 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

no entanto, de eventuais serviços técnicos, na forma do parágrafo único da cláusula 30 deste instrumento.

Cláusula 73 - A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

CLÁUSULA 74 - O Regime de Trabalho dos servidores contratados diretamente pelo Consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital com ampla divulgação por meio de jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral e os contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo primeiro - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados, ressalvada a prestação de serviços dentro das atividades e objetivos do Consórcio.

Parágrafo segundo - Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições de seus Estatutos.

CLÁUSULA 75 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º e seguintes da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões pelo Consórcio através dos respectivos instrumentos legais, de quaisquer vantagens incluindo horas extras, enquadramento salarial e funcional, gratificações, diárias, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, criação e alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mediante a aprovação da maioria da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Fica autorizada a revisão geral anual do salário e do vencimento, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cujo percentual será definido por meio de Resolução pelo Presidente do Consórcio e publicado na imprensa oficial.

Parágrafo segundo - O mês para revisão dos salários e vencimentos, de que trata o parágrafo anterior será sempre no mês de março de cada ano.

CLÁUSULA 76 - Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República, para atender necessidade de excepcional interesse público, que ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, podendo ter a duração máxima de 01 (um)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 242 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 01 (um) ano, sendo que os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados em Assembleia Geral Extraordinária por decisão da maioria de seus membros.

Parágrafo primeiro - Poderão ser objeto de contratação temporária as funções correlatas aos empregos públicos vagos ou cujos empregados estejam em licença ou afastados temporariamente de suas atribuições, ou para suprir, excepcionalmente, demanda de caráter emergencial.

Parágrafo segundo - A remuneração dos contratados temporariamente não será superior à fixada para as funções correlatas ao emprego público a ser regulamentada em plano de cargos e salários, para a mesma jornada de trabalho.

Parágrafo terceiro - Os contratos temporários poderão vigorar pelo prazo estabelecido no artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo quarto - Será procedido processo seletivo simplificado para a seleção de pessoal para a contratação temporária, ficando afastada tal necessidade nos casos de contratação para suprir demanda de caráter emergencial.

CLÁUSULA 77 - Para a execução de suas atividades, o Consórcio disporá de quadro de pessoal nos termos do estabelecido neste Protocolo de Intenções, com cargos, empregos, salários e remunerações a serem exercidos no Consórcio, conforme Anexo II, cujo exercício e preenchimento de vagas, dependerão do desenvolvimento das atividades a que se propõe o Consórcio e poderão ser alterados nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA 78 - Fica autorizada a instituição de diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento dos empregados públicos e demais colaboradores a serviço do Consórcio.

CLÁUSULA 79 - Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a alteração da quantidade e da remuneração do quadro de pessoal, a concessão de vantagens pecuniárias, sobre a revisão anual da remuneração dos empregados do Consórcio, bem como sobre a contratação temporária para atender o excepcional interesse público, observada, conforme o caso, a necessidade de autorização legislativa.

Parágrafo primeiro - A cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes, é permitida.

Anexo da Lei nº 3.601, 17/12/24 (0035094)

SEI 3535507.414.00003656/2024-84 pg. 40



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 243 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

Parágrafo segundo - O ônus de eventual cessão de servidor, os pagamentos devidos, inclusive previdenciários, deverá ser contabilizado como créditos hábeis para operar compensação com as obrigações previstas no contrato de rateio.

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula 80 - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores para compor o quadro de pessoal do Consórcio, na forma da legislação local.

Parágrafo Primeiro - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais para complementação e equiparação de remuneração com trabalhadores da mesma função em serviço ao Consórcio e estas se darão com ônus para o Consórcio, nos termos do Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os agentes públicos cedidos sem ônus para o Consórcio permanecerão no seu regime jurídico originário e a despesa com a remuneração do servidor cedido deverá ser contabilizada para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Cláusula 81 - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do(a) Secretário(a) Executivo(a) e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Cláusula 82 - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:
I- o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
II- o combate a pandemias e/ou surtos epidêmicos;
III- o atendimento a situações emergenciais;
IV- a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público;

Parágrafo Primeiro - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á

Anexo da Lei nº 3.601, 17/12/24 (0035094)

SEI 3535507.414.00003656/2024-84 / pg. 41



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 244 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de circulação regional, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As necessidades para contratação previstas nos incisos I e II deverão estar devidamente fundamentadas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.

Cláusula 83 - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do Consórcio, podendo ter a duração máxima de 01 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 01 (um) ano.

Cláusula 84 - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do Consórcio no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Cláusula 85 - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Cláusula 86 - Cada consorciado poderá retirar-se do Consórcio a qualquer momento desde que denuncie sua retirada com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias e se comprometa expressamente a responder pela sua participação no passivo até o momento do efetivo desligamento, cuidando os demais consorciados de aceitar os termos da redistribuição dos custos, dos planos, programas e projetos de que o participe o retirante, cabendo-lhe comunicar ao seu poder legislativo.

CLÁUSULA 87 - Serão excluídos do Consórcio, ouvindo a Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixados de incluir no orçamento das despesas, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixando de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, através de ação própria.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 245 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

CLÁUSULA 88 - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o próprio Consórcio são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA 89 - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do Consórcio somente participarão da reversão dos bens e recursos da entidade quando sua extinção ou encerramento da atividade de que participou, e nas condições previstas nas cláusulas sessenta, sessenta e sete, sessenta e oito e sessenta e nove deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Primeiro - Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos daqueles que saíram, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na entidade.

Parágrafo Segundo - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do Consórcio.

Parágrafo Terceiro - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

Cláusula 90 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo Primeiro - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Parágrafo Segundo - A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Cláusula 91 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula 92 - Mediante previsão do contrato de Consórcio Público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, semelhantes ou incompatíveis com o contido no Estatuto e/ou referido contrato do Consórcio DESENVOLVE MUNICÍPIOS.

DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Anexo da Lei nº 3.601, 17/12/24 (0035094)

SEI 3535507.414.00003656/2024-84 / pg. 43



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 246 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

Cláusula 93 – O Consórcio será regido pelo Contrato derivado do presente Protocolo de Intenções e, também, por seu Estatuto, que será elaborado e apresentado à Assembleia para aprovação, por maioria simples.

Parágrafo primeiro– O Estatuto poderá dispor sobre a regulamentação das cláusulas do Contrato do Consórcio, desde que não as contrariem.

Parágrafo segundo - O Estatuto disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do Consórcio público.

Parágrafo terceiro - O Estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

Cláusula 94 – Constituído o Consórcio, será elaborado seu Estatuto, o qual será apresentado à Assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Cláusula 95 – O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim e a deliberação do assunto contará com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral votará o texto da minuta do projeto de Estatuto, suas alterações e, se houver, emenda com destaques votados em separado.

Cláusula 96 - O Estatuto do Consórcio e suas alterações somente entrarão em vigor após a sua publicação no Diário Oficial.

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Cláusula 97 - O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO somente poderá ser extinto ou alterado por meio de deliberação em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Com a extinção do contrato público, os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo segundo – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 247 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 98 - O Consórcio sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Cláusula 99 - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Cláusula 100 - A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 101 - Este Protocolo de Intenções se converterá em Contrato do Consórcio, passando a vigor após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado, mas só produz efeitos de constituição do ente público com a ratificação legislativa de, pelo menos, 02 (dois) dos Municípios signatários.

Cláusula 102 - Eventuais omissões, dubiedades ou contradições alusivas ao presente Protocolo de Intenções, Estatuto e outros temas relacionados ao Consórcio, serão discutidas e deliberadas em Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para tais finalidades, através de requerimento subscrito por qualquer integrante do Consórcio, contendo a justificativa e descrição devida do(s) fato(s).

Cláusula 103 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do Consórcio para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do Contrato de Consórcio Público que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o Consórcio, salvo disposto em legislação federal.

Por estarem firmes e acordados, os prefeitos municipais assinam o presente Protocolo de Intenções em 05 (cinco) vias de igual teor e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 248 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

forma, sendo 02 (duas) para reprodução de cópias para cada Município para arquivamento e envio a aprovação das respectivas Câmaras Legislativas e 03 (três) que serão utilizadas pelo Consórcio.

Ourinhos/SP, 23 de setembro de 2023


LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Ourinhos-SP



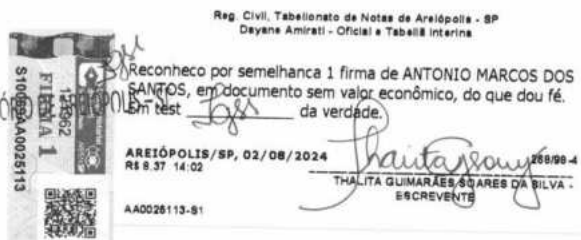

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito do Município de Garça-SP




CLÉBER MENEGUCCI
Prefeito do Município de Lupércio-SP




ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS
Prefeito do Município de Areiópolis-SP



"Somente válido com
selo de autenticidade"

Anexo da Lei nº 3.601, 17/12/24 (0035094)

SEI 3535507.414.00003656/2024-84 / pg. 46



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 250 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

2º CARTÓRIO

PAULO EDUARDO PINTO
Prefeito do Município de Florínea-SP



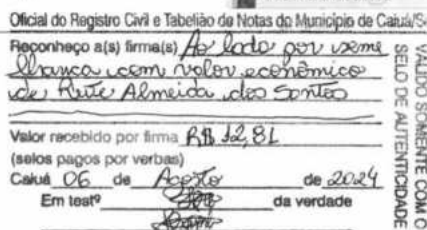
MALLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Nantes-SP



LAERTE SONSIN JUNIOR
Prefeito do Município de Salto-SP

RECONHEÇO

RUTE ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeita do Município de Caiuá-SP



ADRIANA CRIVELLI BIFFE
Prefeita do Município de Piqueroibi-SP





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021

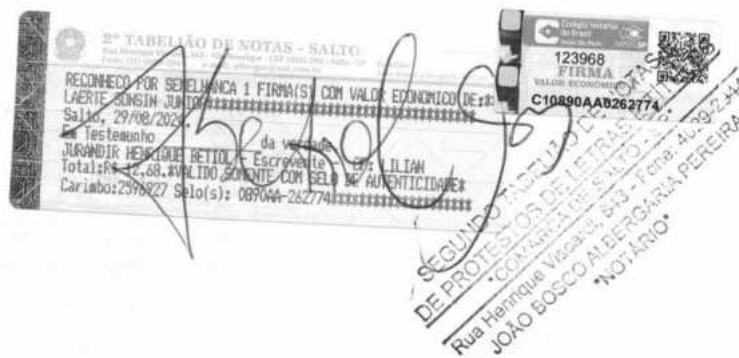


Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 251 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP





ANEXO I DESCRIÇÃO DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

I – INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA;

- a) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito, buscando promover a interligação e a integração dos principais sistemas viários da Região;
- b) promover investimentos no saneamento básico e serviços urbanos;
- c) executar estudos, projetos e obras de mobilidade urbana e rural de interesse regional;
- d) firmar convênios ou parcerias com objetivo de aprimoramento da infraestrutura, transporte e mobilidade urbana, conforme legislação pertinente;
- e) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias e participar de projetos voltados ao desenvolvimento da infraestrutura de comunicações, de impacto positivo local e regional;
- f) aprimorar os sistemas logísticos de transporte de cargas.

II – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, com ênfase no desenvolvimento sustentado;
- b) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- c) desenvolver ações estratégicas para o fomento do turismo regional.
- d) incentivar a criação de Polos Tecnológicos ou congêneres, Extensões Tecnológicas ou Centros de Pesquisa Aplicada, fomentando acordos de cooperação, parcerias e convênios com entidades e órgãos públicos ou privados, Centros Universitários e Institutos de Pesquisa, sendo facultado, quando pertinente e benéfico aos municípios, participar da organização e da gestão dos referidos Programas e dos seus produtos e serviços, nos termos da Lei Federal nº 13.243/2016, atualizada.

III – DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO AMBIENTAL:

- a) promover o desenvolvimento urbano e a habitação no âmbito regional, inclusive apoiando a realização de Programas de Regularização Fundiária Sustentável, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, atualizada;
- b) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- c) aprimorar a Gestão e promover investimentos no saneamento ambiental e nos serviços urbanos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 253 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

- d) desenvolver atividades de proteção dos recursos naturais e proteção da fauna silvestre e animais domésticos, atendendo ao disposto na legislação aplicável;
- e) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão, tratamento, beneficiamento, reciclagem, valorização através de Arranjos Produtivos Locais e Regionais, destinação final e aproveitamento energético de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- d) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- f) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- g) desenvolver atividades de educação ambiental;
- h) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- i) fomentar a criação de instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental, inclusive para conservação e uso sustentável dos recursos naturais de interesse regional;
- j) Estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem;
- k) criar e executar programas de certificação e licenciamento ambientais integrados, inclusive mediante convênios de parcerias com entes federativos, instituições públicas e privadas;
- l) articular e apoiar a realização dos Planos Municipais e Regionais de Redução de Riscos e criar uma rede regional colaborativa e integrada de Proteção e Defesa Civil, nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012;
- m) promover a articulação regional e metropolitana dos planos diretores e legislação urbanística, nos termos do Estatuto da Metrópole / Lei Federal nº 13.089/2015, atualizada;
- n) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, atendendo aos preceitos da lei federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e seu regulamento.

IV- EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER, TURISMO E CULTURA:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio regular e profissionalizante;
- b) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- c) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- d) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos da educação;
- e) desenvolver ações e programa de formação continuada e de capacitação dos profissionais da educação da rede pública;
- m) ministrar cursos, palestras, instituir academias de estudo e ensino com fins à formação continuada de educadores.

Anexo da Lei nº 3.601, 17/12/24 (0035094)

SEI 3535507.414.00003656/2024-84 / pg. 51



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 254 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

- f) desenvolver ações em prol da melhoria da qualidade do ensino superior em escolas públicas;
- h) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- i) estimular a produção cultural e apoiar do desenvolvimento da economia criativa local e regional;
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- k) incentivar a consolidação e apoiar o desenvolvimento do Programa Campeonato Esportivo COPA Consórcio, de incentivo ao aperfeiçoamento atlético em diversas modalidades desportivas;
- l) desenvolver ações e programas de inclusão cultural, desportiva e de lazer voltados especificamente aos públicos da terceira idade e às pessoas com deficiência, inclusive como modalidade do Campeonato Esportivo COPA Consórcio;
- m) Apoiar o Desenvolvimento da Política Pública para o Turismo, fomentando a elaboração e a realização de inventários, estudos, planos e projetos voltados para o fortalecimento do Setor nos municípios;
- n) fomentar e promover a modernização administrativa e tecnológica da gestão pública, incluindo capacitação e formação continuada de servidores através de escola de Governo.

V - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população em situação de vulnerabilidade para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco à vida;
- d) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;
- e) desenvolver ações em favor aos idosos;
- f) promover ações de justiça e cidadania;
- g) desenvolver atividades de inclusão em favor das pessoas com necessidades especiais

VI - SEGURANÇA PÚBLICA, PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL:

- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes visando a articulação e a integração de ações policiais de caráter social e comunitário nos níveis municipal, estadual e federal, tendo por meta



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 255 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

reduzir os níveis de violência e criminalidade, inclusive mediante convênios, termos e acordos de cooperação federativos;
b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
c) desenvolver e executar ações específicas voltadas à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;
d) Promover ações para auxiliar os municípios consorciados no enfrentamento de calamidades públicas;

VII - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL:

a. Colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
b. promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
c. desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
d. desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
e. realizar licitações compartilhadas, na forma dos artigos 19 e 181 da Lei nº 14.133/2021, conjugado com os termos da Lei nº 11.107/05 e do artigo 19 do Decreto nº 6.017/07, bem como pela aplicação da analogia dos costumes e princípios gerais do direito, com base no disposto no artigo 4º da LINDB, podendo o edital respectivo prever que a celebração do contrato seja feita diretamente pela administração direta ou indireta dos entes consorciados.
f. instituir e promover o funcionamento de Escola de Governo ou estabelecimentos congêneres para proporcionar a formação e aprimoramento contínuo dos servidores e agentes públicos e organizações da sociedade civil parceiras que desenvolvam atividades ou programas de políticas públicas; podendo, para tanto, pactuar acordos de cooperação, parcerias e ou convênios com Centros Universitários, Institutos Educativos e demais órgãos e entidades públicos ou privados;
g. fomentar e promover a modernização administrativa e tecnológica da gestão pública, incluindo capacitação e formação continuada de servidores através de escola de Governo.

VIII-Assistência e Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar e Nutricional

1. Promover a gestão compartilhada e a cooperação técnica entre os entes consorciados, de acordo com os níveis de complexidade do SUAS previstos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 256 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

visando o desenvolvimento de ações, serviços, programas e projetos socioassistenciais, tendo como base legal, em especial, o que segue:

a) o art. 203 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) a Lei Federal nº. 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social; e,

c) a Resolução CNAS nº. 109/2009, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

2 - Assegurar a universalização dos direitos sociais, objetivando, dentre outros a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção e o amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso, a mulher vítima de violência e a pessoa com deficiência;

b) a promoção da integração ao mercado de trabalho, em parceria com as demais políticas setoriais;

c) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

d) a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

e) a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

f) o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, de forma integrada às políticas setoriais, garantindo-se os mínimos sociais e o provimento de condições para atendimento as contingências sociais, promovendo a universalização dos direitos sociais.

3 - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social.

4 - Implementar projetos e programas regionalizados de proteção socioassistenciais de duração continuada, em apoio aos municípios consorciados.

5 - Implementar e executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - Saúde:

1. organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região;

2. aprimorar os equipamentos de saúde existentes;

3. promover a cooperação técnica em diversas especialidades entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde públicas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 257 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regulam e artigos 196 a 200 da Constituição Federal; ações preventivas, curativas e assistenciais; ambulatorios especializados, Centros de Especialidades Médicas, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar, Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, todas em conformidade com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, desenvolvendo as seguintes atividades:

- a. Planejar, programar e executar programas, projetos de regulação e central de agendamentos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula, bem como fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
- b. Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do Consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;
- c. Promover incentivo, apoio e ampliação para estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio dentro de sua área territorial de atuação;
- d. Prestar cooperação técnica, financeira, realizar oficinas de capacitação e treinamentos, estudos técnicos e pesquisas, executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais, de prevenção, vigilâncias sanitária e epidemiológica em saúde, controle de zoonoses e medicina veterinária;
- e. Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vista a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados, promovendo a capacidade resolutive e ampliação da oferta e acesso da população aos serviços de saúde;
- f. Organizar redes regionais integradas para assistência em diversas áreas especializadas desenvolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região;
- g. Aprimorar os equipamentos de saúde existentes;
- h. Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

Anexo da Lei nº 3.601, 17/12/24 (0035094)

SEI 3535507.414.00003656/2024-84 / pg. 55



19/12/2024 Ano I | Edição nº 1002 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

257/289



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 258 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

i. Assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis nos Municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de cotações e gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

j. Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

k. Organizar uma rede colaborativa de serviços de proteção à saúde e criar, via oferta de serviço próprio ou mediante parceria, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, um Centro de Referência Regional de Proteção e de Práticas Integrativas e Complementares de Saúde;

l. Organizar uma rede colaborativa de serviços de reabilitação e criar, via oferta de serviço próprio ou mediante parceria, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, um Centro de Referência Regional de Reabilitação em Saúde.

X - EMPREENDEDORISMO

a. promoção de cultura e educação Empreendedora visando preparar o cidadão para agir e pensar em oportunidades de negócios, com criatividade, liderança e inovação para que consigam aprender a criar e ocupar espaço no mercado por conta própria e promova o desenvolvimento regional;

b. desenvolvimento de indústria de incubadoras e venture-capital;

c. implantar e executar programas de promoção da inovação (pesquisa e desenvolvimento);

d. implantar programas e projetos para aumento de acesso ao Empreendedorismo por grupos sub-representados;

e. promover a capacitação de gestores para gestores municipais para atuação no fomento à Inclusão Produtiva;

f. implementar e executar ações, programas e projetos que visem promover a melhoria e aprimoramento do ambiente de negócios, a fim de estimular o Empreendedorismo como fator de desenvolvimento econômico e social;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 259 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

- g. elaborar propostas para o desenvolvimento regional, inclusive por meio da realização de estudos, projetos, eventos e encontros para geração de inovação no Empreendedorismo;
- h. fortalecer o Consórcio como polo de desenvolvimento, fortalecimento e disseminação da cultura Empreendedora nos municípios consorciados, de modo seja uma ferramenta transformação da realidade local;
- i. implantar meios permanentes de conscientização dos gestores municipais para a importância de desenvolverem as ações de fortalecimento da cultura Empreendedora, inclusive nas escolas;
- j. desenvolver projetos e programas para busca da viabilização da transformação social por meio da educação e formação Empreendedora, podendo instituir parcerias com entidades públicas e privadas para instituir programas de capacitação e formação em áreas do Empreendedorismo;
- k. promover estudos, programas e projetos para implementação de soluções que viabilizem a transformação da região por meio do Empreendedorismo;
- l. promover estudos, programas e projetos para implementação de soluções que viabilizem a desburocratização de processos que envolvam empreendimentos de micro e pequenas empresas, com vistas a ocasionar impacto positivo direto e indireto em diversos setores como economia, educação, agricultura, turismo, cultura, dentre outros;
- m. firmar acordos, parcerias, convênios, contrato ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, inclusive com entidades do "Sistema S", sendo alguns deles, sem a exclusão de outros do mesmo gênero: SESI, SESC, SENAI, SEBRAE;
- n. apoiar, planejar e executar programas e políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento da inclusão produtiva e agricultura familiar, instituir Câmaras Temáticas de discussão do Empreendedorismo, desburocratização e fortalecimento institucional e inovação;
- o. promover a Governança Regional e Desenvolvimento Territorial planejado e integrado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 260 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO II

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

PARTE 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
Cargo	Quant.	Nível de Escolaridade	Valor (R\$)	Carga Horária Semanal
Secretário Executivo	1	Superior completo	R\$ XXXX	40/h
Diretor Administrativo-Financeiro	1	Superior completo	R\$ XXXX	40/h
Diretor de Programas e Projetos	1	Superior completo	R\$ XXXX	40/h
Diretor Jurídico	1	Superior completo	R\$ XXXX	40/h
Diretor de Comunicação	1	Ensino Médio	R\$ XXXX	40/h
Coordenador de Gestão do Empreendedorismo	1	Ensino Médio	R\$ XXXX	
Assessor Executivo de Saúde	1	Ensino Médio	R\$ XXXX	40/h
Assessor Executivo de Engenharia	1	Superior completo	R\$ XXXX	40/h
Assessor Executivo de Comunicação	1	Ensino Médio	R\$ XXXX	40/h
Assessor Executivo de Empreendedorismo	1	Ensino Médio	R\$ XXXX	40/h
Controlador Interno	1	Superior completo	R\$ XXXX	40/h
Assessor Técnico	3	Ensino Médio	R\$ XXXX	40/h

PARTE 2- CARGOS DE PROVIMENTO POR PROCESSO SELETIVO OU CONCURSO PÚBLICO				
Cargo	Quant.	Nível de Escolaridade	Valor (R\$)	Carga Horária Semanal
Analista de Gestão Pública	6	Superior Completo	R\$ XXXX	40/h
Contador	1	Superior completo e CRC	R\$ XXXX	40/h
Agente de Gestão Pública	8	Médio completo	R\$ XXXX	40/h
Advogado	2	Superior Completo e OAB	R\$ XXXX	20/h
Estagiário	2	Cursando ensino Superior ou técnico	R\$ XXXX	30/h



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 261 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

Nomenclatura: Secretário Executivo

Descrição/atribuições: Promover a execução das atividades do Consórcio nos termos decididos pela Assembleia Geral; sugerir a estruturação administrativa de seus serviços, quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral; contratar, pelas normas de Direito Público e pela Consolidação das leis do Trabalho, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo; propor à Assembleia Geral a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio; em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro elaborar o Plano de Atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos à Assembleia Geral; ; assinar cheques junto ao Presidente, quando outro não estiver designado para tal; autorizar compras, (dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral) e fornecimentos, de acordo com o plano de atividades; autenticar livros de atas e de impedimentos ou ausência; em auxílio do Presidente, convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões nos termos do artigo 5º, parágrafo segundo, alíneas I e II do Decreto no. 6.017/2.007;

Escolaridade: Ensino Superior Completo

Nomenclatura: Diretor Administrativo-Financeiro

Descrição/atribuições: cargo de direção que desenvolve as atividades inerentes à área administrativa do Consórcio, gerindo a unidade organizacional sob sua responsabilidade, visando ao cumprimento das metas da administração do Consórcio; prestar assessoramento à Presidência e Secretário Executivo em assuntos de sua área de competência; executar as competências e atribuições aqui previstas, bem como aquelas que forem delegadas ou determinadas pelas autoridades hierarquicamente superiores, inclusive as de representação; participar das atividades de planejamento das



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 262 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

atividades do Consórcio; administrar com o dever de cuidado e zelo o patrimônio – imobiliário e mobiliário – alocado à sua Diretoria; gerir e executar o orçamento e os servidores subordinados zelando pela responsabilidade orçamentária e financeira; desenvolver as atividades inerentes à área financeira, contábil e orçamentária do Consórcio, gerindo a unidade organizacional sob sua responsabilidade,

Escolaridade: Ensino Superior Completo

Nomenclatura: Diretor de Programas e Projetos

Descrição/atribuições – cargo de direção responsável por: projetos e programas de duração por tempo determinado ou de duração continuada; orientar na elaboração de documentos necessários à formalização do projeto (roteiros, planos, relatórios de situação e de encerramento); fazer a Gestão do orçamento e dos riscos dos programas e projetos; prestar apoio e assessoramento técnico às equipes de projeto; acompanhar o andamento dos projetos e as requisições de mudanças; participar das avaliações de desempenho de projetos; zelar pela padronização e regulamentação da gestão de projetos; manter atualizada a metodologia a ser utilizada pelo Consórcio; padronizar procedimentos, documentos e ritos relativos à gestão de projeto; orientar na escolha de ferramentas e atualização dos sistemas corporativos que sejam impactados com a gestão de projeto; promover a melhoria contínua da gestão de projetos; prover treinamento, capacitação por intermédio de cursos internos e externos; promover a gestão do conhecimento em gerenciamento de projetos; organizar, coordenar e atualizar repositório de lições aprendidas e de melhores práticas de gerenciamento de projetos no Consórcio; gerenciar e adotar medidas para manter atualizadas as bases de informação sobre projetos; realizar pesquisas sobre inovações na área de gestão de projetos.

Escolaridade: Ensino Superior Completo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 263 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

Nomenclatura: Diretor Jurídico

Descrição/atribuições: cargo de direção que desenvolve as atividades inerentes à área jurídica do Consórcio, gerindo a unidade organizacional sob sua responsabilidade, visando ao cumprimento das metas da administração do Consórcio; prestar assessoramento à Presidência e Secretário Executivo em assuntos de sua área de competência; executar as competências e atribuições aqui previstas, bem como aquelas que forem delegadas ou determinadas pelas autoridades hierarquicamente superiores, inclusive as de representação; participar das atividades de planejamento das atividades do Consórcio; administrar com o dever de cuidado e zelo o patrimônio – imobiliário e mobiliário – alocado à sua Diretoria; gerir e executar o orçamento e os servidores subordinados zelando pela responsabilidade orçamentária e financeira; executar outras tarefas correlatas à coordenação geral dos trabalhos, competências e atribuições da Diretoria respectiva.

Escolaridade: Ensino Superior Completo em Direito e carteira da OAB

Nomenclatura: Diretor de Comunicação

Descrição/atribuições: cargo de direção - assegurar a adequada comunicação dos objetivos do consórcio para com os governos federal e estadual, municípios, entidades e sociedade civil. Planejar e supervisionar os trabalhos que envolvem comunicação visual. Organizar e planejar a divulgação e projeção de uma imagem favorável do Consórcio junto a setores da comunidade de interesse e opinião pública. Gerenciar a comunicação externa com impressos, redes sociais e sites do Consórcio, selecionando assuntos prioritários, visando a transmissão eficaz de mensagens específicas aos públicos interno e externo. Elaborar e supervisionar a comunicação ao público interno. Planejar e supervisionar e organizar eventos internos e externos. Gerenciar o orçamento destinado ao setor, visando obter o melhor retorno possível, dentro das disponibilidades estabelecidas. Planejar e desenvolver peças publicitárias, definindo seu conteúdo e público-alvo. Planejar e supervisionar a elaboração e execução de campanhas publicitárias, em conjunto com agência de publicidade, definindo os veículos de comunicação, adequado e o público-alvo. Coordenar e executar a o relacionamento com imprensa. Realizar ações e campanhas de Endomarketing, dentre outras atividades.

Anexo da Lei nº 3.601, 17/12/24 (0035094)

SEI 3535507.414.00003656/2024-84 / pg. 61



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 264 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

Realizar a coordenação das atividades relacionadas ao portal da transparência e publicações da imprensa oficial do Consórcio, cabendo-lhe efetuar as publicações oficiais do Consórcio nos meios oficiais adequados.

Escolaridade: Ensino Médio.

Nomenclatura: Coordenador de Gestão do Empreendedorismo

Descrição/atribuições: Cargo de direção responsável por: implementar e coordenar as ações e processos para utilização de técnicas e tecnologias desenvolvidas para o desenvolvimento do Empreendedorismo na região abrangida pelo Consórcio. Identificar oportunidades de melhoria do ambiente de negócios. Detectar as possibilidades de desenvolvimento de novos produtos e serviços que tenham potencial para tornar-se bons negócios aos micro e pequenos Empreendedores, assim identificar possibilidades de inovação em negócios já existente. Consultar especialistas para obter assessoria técnica ou comercial. Estabelecer mecanismos que identifiquem oportunidades de negócios em potencial para a região de abrangência do Consórcio. Identificar oportunidades para criação de novo valor a produtos e serviços já em operação na região. Buscar parcerias, convênios e contratos que possam resultar em fomento ao Empreendedorismo como forma de desenvolvimento regional.

Escolaridade: Ensino Médio.

Nomenclatura: Assessor Executivo de Empreendedorismo

Descrição/atribuições: prestar assessoramento à Coordenadoria de Gestão do Empreendedorismo na elaboração das políticas e outros assuntos à área de Empreendedorismo desenvolvendo as atividades necessárias à execuções das atividades, visando ao cumprimento das metas da gestão estabelecidas pela direção do Consórcio, zelando pela



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 265 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

responsabilidade de administração consciente, com o dever de cuidado e zelo com o patrimônio - imobiliário e mobiliário alocado à assessoria, sob sua responsabilidade; participar das atividades de planejamento da estrutura organizacional a que estiver vinculado; assessorar a autoridade superior e, quando couber, à Presidência na gestão na área de Empreendedorismo, assumindo as responsabilidades de gestão quando lhe forem delegadas; executar outras tarefas correlatas à coordenação geral dos trabalhos, competências e atribuições da Assessoria respectiva; orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

Escolaridade: Ensino Médio.

Nomenclatura: Contador

Descrição/atribuições: planejar, controlar e executar as atividades relacionadas à contabilidade do Consórcio, supervisionando sua execução e participando das mesmas, de acordo com as exigências legais; desenvolver os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, inspecionando-os regularmente; desenvolver os trabalhos de análise e conciliação de contas, classificação e avaliação das despesas, cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações; montar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, declarações e outras peças ou documentos; elaborar relatórios sobre a situação patrimonial e financeira do Consórcio, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos; assessorar no direcionamento de problemas financeiros, contábeis administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis; coordenar, organizar e orientar os trabalhos relativos à contabilidade, planejando sua execução de acordo com o plano de contas vigente e as exigências legais e administrativas; participar na elaboração dos planos orçamentários e financeiros e controle geral de patrimônio; orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho; executar outras



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 266 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

Escolaridade: Superior Específico + CRC

Nomenclatura: Agente de Gestão Pública

Descrição/atribuições: atender ao público interno e externo realizando atividades de apoio administrativo, recebendo, conferindo, protocolando, encaminhando e arquivando processos e outros documentos; receber, conferir, armazenar e cuidar da manutenção do estoque de materiais e equipamentos; receber e instruir as reclamações efetuadas pelos cidadãos; orientar o cidadão quanto a documentação necessária à perfeita instrução de defesa de seus interesses; atender e orientar o consumidor de um modo geral; realizar trabalhos de digitação, arquivamento, organização e distribuição dos expedientes; desempenhar outras atividades correlatas, assim como qualquer outra atividade que, por sua natureza se insira no âmbito de suas profissões; orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

Escolaridade: Ensino médio completo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 267 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

Nomenclatura: Analista de Gestão Pública

Descrição/atribuições: executar as atividades do setor ao qual estiver vinculado; elaborar atos administrativos de sua competência; estudar a adoção de novos métodos e processos operacionais; praticar atos relativos à administração de pessoal, material e orçamento; apresentar relatórios das atividades do setor; executar outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas; orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

Escolaridade: Ensino superior completo.

Nomenclatura: Advogado

Descrição/atribuições: prestar assistência jurídica aos setores do Consórcio; representar judicial e extrajudicialmente o Consórcio; estudar e redigir minutas de atos normativos, contratos e convênios; emitir pareceres, aprovar minutas de edital de licitações, contratos e termos de alteração contratual, assim como qualquer assunto que envolva o Consórcio; assessorar Comissão de Licitações e pregoeiros; orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e local de trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidades associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

Escolaridade: Superior em Direito + OAB



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 268 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

Nomenclatura: Controlador Interno

Descrição/atribuições: realizar a fiscalização contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Consórcio, tendo em vista os princípios que regem a administração pública; revisar, examinar e analisar documentos, processos, peças contábeis e relatórios; propor normas, instruções a serem implementadas no Consórcio; prestar assessoria quando requisitado; emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto; comunicar, sempre que possível, aos responsáveis pelas áreas de atuação do Consórcio e aos presidentes dos Conselhos Gestores do Consórcio sobre a disponibilização, em Portal ou site, de informações das contas e demais relatórios de atividades do Consórcio no interesse de facilitar o acompanhamento das atividades de fiscalização, planejamento participativo, controle e melhoria da gestão da transparência e acesso à informação.

Escolaridade: Ensino Superior Completo

Nomenclatura: Assessor Executivo de Saúde

Descrição/atribuições: prestar assessoramento à Diretoria de Programas e Projetos na elaboração das políticas e outros assuntos à área de saúde desenvolvendo as atividades necessárias à execuções das atividades, visando ao cumprimento das metas da gestão estabelecidas pela direção do Consórcio, zelando pela responsabilidade de administração consciente, com o dever de cuidado e zelo para com o patrimônio - imobiliário e mobiliário alocado à assessoria, sob sua responsabilidade; participar das atividades de planejamento da estrutura organizacional a que estiver vinculado; assessorar a autoridade superior e, quando couber, à Presidência na gestão na área de saúde, assumindo as responsabilidades de gestão quando lhe forem delegadas; executar outras tarefas correlatas à coordenação geral dos trabalhos, competências e atribuições da Assessoria respectiva; orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;

Anexo da Lei nº 3.601, 17/12/24 (0035094)

SEI 3535507.414.00003656/2024-84 / pg. 66



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 269 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

Escolaridade: Ensino Médio.

Nomenclatura: Assessor Técnico

Descrição/atribuições: cargo de assessoramento destinado à coleta, sistematização de informações especializadas para auxílio da Presidência, do Secretário-Executivo e das Diretorias na identificação de problemas e soluções. Pesquisar e sistematizar dados e veicular informações; elaborar e organizar documentos, pareceres e projetos; executar as competências aqui descritas, bem como aquelas que forem delegadas ou determinadas pelas autoridades assessoradas, inclusive as de representação; participar das atividades de planejamento da Administração do Consórcio quando convocado; participar de comissões e grupos de trabalho, eventuais ou permanentes, podendo coordená-los; executar outras tarefas correlatas quando determinadas pelas autoridades assessoradas.

Escolaridade: Ensino Médio.

Nomenclatura: Assessor Executivo de Engenharia

Descrição/atribuições: prestar assessoramento à Diretoria de Programas e Projetos na elaboração das políticas e outros assuntos à área de engenharia, desenvolvendo as atividades necessárias à execuções das atividades, visando ao cumprimento das metas da gestão estabelecidas pela direção do Consórcio, zelando pela responsabilidade de administração consciente, com o dever de cuidado e zelo para com o patrimônio - imobiliário e mobiliário alocado à assessoria, sob sua responsabilidade; participar das atividades de planejamento da estrutura organizacional a que estiver vinculado; assessorar a autoridade superior e, quando couber, à Presidência na gestão na área de engenharia, assumindo as responsabilidades de gestão quando lhe forem delegadas; executar outras tarefas correlatas à coordenação geral dos trabalhos, competências e atribuições da Assessoria respectiva; orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; zelar pela limpeza e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 270 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

Escolaridade: Ensino Superior na área de engenharia e experiência de 02 (dois) anos na área de atuação.

Nomenclatura: Assessor Executivo de Comunicação

Descrição/atribuições: prestar assessoramento à Diretoria de Comunicação na elaboração das políticas e outros assuntos à área de comunicação, desenvolvendo as atividades necessárias à execução das atividades, visando ao cumprimento das metas da gestão estabelecidas pela direção do Consórcio, zelando pela responsabilidade de administração consciente, com o dever de cuidado e zelo para com o patrimônio - imobiliário e mobiliário alocado à assessoria, sob sua responsabilidade; participar das atividades de planejamento da estrutura organizacional a que estiver vinculado; assessorar a autoridade superior e, quando couber, à Presidência na gestão na área de comunicação, assumindo as responsabilidades de gestão quando lhe forem delegadas; executar outras tarefas correlatas à coordenação geral dos trabalhos, competências e atribuições da Assessoria respectiva; orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

Escolaridade: Ensino Médio.

Nomenclatura: Estagiário

Descrição/atribuições: Habilidades de comunicação; habilidades interpessoais; colaboração; gestão do tempo; adaptabilidade e flexibilidade; pensamento crítico e resolução de problemas; iniciativa; receptividade ao feedback; trabalho em equipe e inteligência emocional.

Escolaridade: Cursando Ensino Superior ou Técnico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 271 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO IV

LISTA DE PRESENÇA, RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS MUNICÍPIOS SUBSCRITORES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 23/09/2023 NA CIDADE DE OURINHOS/SP PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DESENVOLVE MUNICÍPIOS.

MUNICÍPIO: OURINHOS-SP

CNPJ/MF Nº 53.415.717/0001-60

ENDEREÇO COMPLETO: TRAVESSA VEREADOR ABRAHÃO ABUJAMRA, 62, CENTRO, CEP 19.900-042

E-MAIL: gabinete@ourinhos.sp.gov.br

TELEFONE: (14) 3302-6000

PREFEITO(A): LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADO

RG Nº 34.723.199-8

CPF Nº 342.843.318-17

DATA DE NASCIMENTO: 23/05/1985

LOCAL DE NASCIMENTO: OURINHOS-SP

ENDEREÇO COMPLETO: RUA RENATO DUMONT DE SOUZA SANTOS, 147, BAIRRO ROYAL PARQUE PRIME, OURINHOS/SP, CEP 19.606-558

E-MAIL: lucaspocay@hotmail.com

TELEFONE: (14) 99760-0755

ASSINATURA: _____

1º TAB





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 272 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO IV

LISTA DE PRESENÇA, RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS MUNICÍPIOS SUBSCRITORES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 23/09/2023 NA CIDADE DE OURINHOS/SP PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DESENVOLVE MUNICÍPIOS.

MUNICÍPIO: GARÇA-SP

CNPJ/MF Nº 44.518.371/0001-35

ENDEREÇO COMPLETO: PRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA,
102, CENTRO, CEP 17.502-001

E-MAIL: gabinete@garca.sp.gov.br

TELEFONE: (14) 3407-6600

PREFEITO(A): JOÃO CARLOS DOS SANTOS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADO

RG Nº 11.262.977-5

CPF Nº 061.759.778-23

DATA DE NASCIMENTO: 28/04/1966

LOCAL DE NASCIMENTO: GARÇA/SP

ENDEREÇO COMPLETO: RUA FAUSTO FLORIANO DE TOLEDO, 774,
VILA WILLIAMS, GARÇA/SP, CEP 17.402-010

E-MAIL: gabinete@garca.sp.gov.br

TELEFONE: (14) 99741-0768

ASSINATURA:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 273 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO IV

LISTA DE PRESENÇA, RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS MUNICÍPIOS SUBSCRITORES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 23/09/2023 NA CIDADE DE OURINHOS/SP PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DESENVOLVE MUNICÍPIOS.

MUNICÍPIO: LUPÉRCIO-SP

CNPJ/MF Nº 44.518.397/0001-83

ENDEREÇO COMPLETO: RUA MANOEL QUITO, 678, CENTRO, CEP 17.420-037

E-MAIL: gabinete@lupercio.sp.gov.br

TELEFONE: (14) 3474-1166

PREFEITO(A): CLEBER MENEGUCCI

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADO

RG Nº 43.440.354-4

CPF Nº 301.916.598-94

DATA DE NASCIMENTO: 06/02/1982

LOCAL DE NASCIMENTO: OCAUÇU-SP

ENDEREÇO COMPLETO: CHÁCARA TRES PODERES, S/N, JARDIM FLORESTA, LUPÉRCIO/SP, CEP 17.429-000

E-MAIL: meneguccicleber@hotmail.com

TELEFONE: (14) 99720-4254



ASSINATURA: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 274 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO IV

LISTA DE PRESENÇA, RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS MUNICÍPIOS SUBSCRITORES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 23/09/2023 NA CIDADE DE OURINHOS/SP PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DESENVOLVE MUNICÍPIOS.

MUNICÍPIO: AREIÓPOLIS-SP

CNPJ/MF Nº 46.634.515/0001-44

ENDEREÇO COMPLETO: RUA DR. PEREIRA DE RESENDE, 230,
CENTRO, CEP 18.670-011

E-MAIL: prefeito@areiopolis.sp.gov.br

TELEFONE: (14) 3846-9800

PREFEITO(A): ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADO

RG Nº 20.505.627-1

CPF Nº 141.379.128-07

DATA DE NASCIMENTO: 04/12/1970

LOCAL DE NASCIMENTO: SÃO MANUEL-SP

ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA SANTA CRUZ, 180, BAIRRO
CENTRO, AREIÓPOLIS/SP, CEP 18.670-001

E-MAIL: tonicadete@yahoo.com.br

TELEFONE: (14) 99755-5655

ASSINATURA: _____





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 275 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO IV

LISTA DE PRESENÇA, RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS MUNICÍPIOS SUBSCRITORES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 23/09/2023 NA CIDADE DE OURINHOS/SP PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DESENVOLVE MUNICÍPIOS.

MUNICÍPIO: PARAGUAÇU PAULISTA-SP

CNPJ/MF Nº 44.547.305/0001-93

ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1.430, BAIRRO JARDIM PAULISTA CENTRO, CEP 19.700-019

E-MAIL: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

TELEFONE: (18) 3361-9100

PREFEITO(A): ANTÔNIO TAKASHI SASADA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADO

RG Nº 18.347.608-6

CPF Nº 099.786.208-42

DATA DE NASCIMENTO: 13/06/1968

LOCAL DE NASCIMENTO: PARAGUAÇU PAULISTA-SP

ENDEREÇO COMPLETO: RUA CARAMURU, 23, BAIRRO CENTRO, PARAGUAÇU PAULISTA/SP, CEP 19.700-023

E-MAIL: antianprefeito@gmail.com

TELEFONE: (18) 99741-0768

ASSINATURA:

Antônio S. Sasada



RECONHECIMENTO
Tabelião **NO VERSO**

Anexo da Lei nº 3.601, 17/12/24 (0035094)

SEI 3535507.414.000036024-04 / pg. 73



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 276 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP



Anexo da Lei nº 3.601, 17/12/24 (0035094)

SEI 3535507.414.00003656/2024-84 / pg. 74



19/12/2024 Ano I | Edição nº 1002 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

276/289



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 277 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO IV

LISTA DE PRESENÇA, RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS MUNICÍPIOS SUBSCRITORES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 23/09/2023 NA CIDADE DE OURINHOS/SP PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DESENVOLVE MUNICÍPIOS.

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO-SP

CNPJ/MF Nº 46.482.832/0001-92

ENDEREÇO COMPLETO: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214,
BAIRRO CENTRO, SÃO SEBASTIÃO/SP, CEP 11.608-614

E-MAIL: segov@saosebastiao.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3891-2000

PREFEITO(A): FELIPE AUGUSTO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: DIVORCIADO

RG Nº 28.038.857-3

CPF Nº 257.435.448-67

DATA DE NASCIMENTO: 01/10/1976

LOCAL DE NASCIMENTO: VITÓRIA-ES

ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA GUARDA MOR LOBO VIANA, 1670,
PORTO GRANDE, SÃO SEBASTIÃO/SP, CEP 11.608-530

E-MAIL: gabinete@saosebastiao.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 98185-4545

ASSINATURA: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 278 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO IV

LISTA DE PRESENÇA, RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS MUNICÍPIOS SUBSCRITORES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 23/09/2023 NA CIDADE DE OURINHOS/SP PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DESENVOLVE MUNICÍPIOS.

MUNICÍPIO: QUATÁ-SP

CNPJ/MF Nº 44.547.313/0001-30

ENDEREÇO COMPLETO: RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332,
BAIRRO CENTRO, CEP 19.780-009

E-MAIL: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

TELEFONE: (18) 3366-9500

PREFEITO(A): MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADO

RG Nº 13.480.268

CPF Nº 086.548.688-30

DATA DE NASCIMENTO: 12/09/1966

LOCAL DE NASCIMENTO: QUATÁ-SP

ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA RUI BARBOSA, 993, BAIRRO
CENTRO, QUATÁ/SP, CEP 19.780-005

E-MAIL: mpecchio@ig.com.br

TELEFONE: (18) 99146-8878

ASSINATURA:



Anexo da Lei nº 3.601, 17/12/24 (0035094)

SEI 353307-474.00003656/2024-84 / pg. 76



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 279 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO IV

LISTA DE PRESENÇA, RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS MUNICÍPIOS SUBSCRITORES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 23/09/2023 NA CIDADE DE OURINHOS/SP PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DESENVOLVE MUNICÍPIOS.

MUNICÍPIO: BARUERI-SP

CNPJ/MF Nº 46.523.015/0001-35

ENDEREÇO COMPLETO: RUA PROFESSOR JOÃO DA MATTA E LUZ, 84,
BAIRRO CENTRO, CEP 06.401-120

E-MAIL: assessoria.prefeito@barueri.sp.gov.br

TELEFONE: (11) 4198-5971

PREFEITO(A): RUBENS FURLAN

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADO

RG Nº 4.889.922-7

CPF Nº 492.801.398-00

DATA DE NASCIMENTO: 12/12/1952

LOCAL DE NASCIMENTO: SOROCABA/SP

ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA ANDROMEDA, 152, CONDOMÍNIO
RESIDENCIAL MYRRAND, APARTAMENTO 14 AO 16, GREEN VALLEY,
ALPHAVILLE, BARUERIA/SP, CEP 06.473-000

E-MAIL: assessoria.prefeito@barueri.sp.gov.br

TELEFONE: (11) 4198-5971

ASSINATURA: _____





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 280 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO IV

LISTA DE PRESENÇA, RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS MUNICÍPIOS SUBSCRITORES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 23/09/2023 NA CIDADE DE OURINHOS/SP PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DESENVOLVE MUNICÍPIOS.

MUNICÍPIO: FLORÍNEA-SP

CNPJ/MF Nº 44.493.575/0001-69

ENDEREÇO COMPLETO: RUA LIVINO CARDOSO DE ALMEIDA, 699,
BAIRRO CENTRO, CEP 19.870-000

E-MAIL: prefeito@florinea.sp.gov.br

TELEFONE: (18) 3377-0620

PREFEITO(A): PAULO EDUARDO PINTO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADO

RG Nº 26.703.427-1

CPF Nº 189.258.198-67

DATA DE NASCIMENTO: 20/09/1975

LOCAL DE NASCIMENTO: FLORÍNEA-SP

ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA DAS FLORES, 32, CLUBE NÁUTICO
RECANTO DAS FLORES, FLORÍNEA/SP, CEP 19.872-500

E-MAIL: Eduardo.dudaagr@gmail.com

TELEFONE: (18) 99614-1090

ASSINATURA:

2º CARTÓRIO



Anexo da Lei nº 3.601, 17/12/24 (0035094)

SEI 4536507-41.0000606/2024-04/00078



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 281 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO IV

LISTA DE PRESENÇA, RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS MUNICÍPIOS SUBSCRITORES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 23/09/2023 NA CIDADE DE OURINHOS/SP PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DESENVOLVE MUNICÍPIOS.

MUNICÍPIO: NANTES-SP

CNPJ/MF Nº 01.557.530/0001-06

ENDEREÇO COMPLETO: RUA SIQUEIRA, 150, BAIRRO CENTRO, CEP 19.650-033

E-MAIL: pmn@uol.com.br

TELEFONE: (18) 3268-8800

PREFEITO(A): MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

RG Nº 41.098.624

CPF Nº 376.253.588-44

DATA DE NASCIMENTO: 06/10/1987

LOCAL DE NASCIMENTO: RANCHARIA-SP

ENDEREÇO COMPLETO: RUA SIQUEIRA, 515, BAIRRO CENTRO, NANTES/SP, CEP 19.650-033

E-MAIL: gabinete@nantes.sp.gov.br

TELEFONE: (18) 99720-1485



CANCELADO

ASSINATURA: 



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 282 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO IV

LISTA DE PRESENÇA, RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS MUNICÍPIOS SUBSCRITORES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 23/09/2023 NA CIDADE DE OURINHOS/SP PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DESENVOLVE MUNICÍPIOS.

MUNICÍPIO: SALTO-SP

CNPJ/MF Nº 46.634.507/0001-06

ENDEREÇO COMPLETO: ABADIA DE SÃO NORBERTO, AVENIDA TRANQUILLO GIANNINI, 861, DISTRITO INDUSTRIAL SANTOS DUMONTE, SALTO/SP, CEP 13.329-600

E-MAIL: gabinete.prefeito@salto.sp.gov.br

TELEFONE: (11) 4602-8500

PREFEITO(A): LAERTE SONSIN JUNIOR

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADO

RG Nº 19.308.602-5

CPF Nº 072.777.368-26

DATA DE NASCIMENTO: 08/04/1970

LOCAL DE NASCIMENTO: SALTO/SP

ENDEREÇO COMPLETO: RUA PRUDENTE DE MORAES, 451, BAIRRO VILA NOVA, SALTO/SP, CEP 13.322-010

E-MAIL: prefeito@salto.sp.gov.br

TELEFONE: (11) 99996-0033

ASSINATURA:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 283 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO IV

LISTA DE PRESENÇA, RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS MUNICÍPIOS SUBSCRITORES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 23/09/2023 NA CIDADE DE OURINHOS/SP PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DESENVOLVE MUNICÍPIOS.

MUNICÍPIO: CAIUÁ-SP

CNPJ/MF Nº 53.307.906/0001-10

ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA ANTONIO MARINHO, 319, BAIRRO CENTRO, CAIUÁ/SP, CEP 19.450-000

E-MAIL: gabinete@caiuu.sp.gov.br, prefeitura@caiuu.sp.gov.br

TELEFONE: (18) 3278-9999

PREFEITO(A): RUTE ALMEIDA DOS SANTOS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: DIVORCIADA

RG Nº 20.799.226-5

CPF Nº 069.657.088-24

DATA DE NASCIMENTO: 18/10/1968

LOCAL DE NASCIMENTO: CAIUÁ-SP

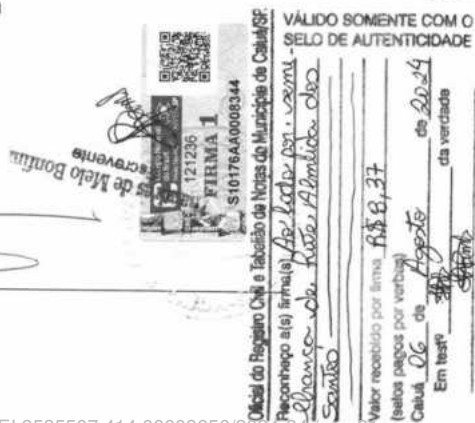
ENDEREÇO COMPLETO: RUA AGRIPINO PIMENTEL DE AZEVEDO, 60, BAIRRO CENTRO, CAIUÁ/SP, CEP 19.450-000

E-MAIL: rutealmeida45@hotmail.com

TELEFONE: (18) 99602-1663



ASSINATURA:



Anexo da Lei nº 3.601, 17/12/24 (0035094)

SEI 3535507.414.00003656/2024-84 / pg. 81



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 284 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO IV

LISTA DE PRESENÇA, RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS MUNICÍPIOS SUBSCRITORES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 23/09/2023 NA CIDADE DE OURINHOS/SP PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DESENVOLVE MUNICÍPIOS.

MUNICÍPIO: PIQUEROBI-SP

CNPJ/MF Nº 54.279.674/0001-04

ENDEREÇO COMPLETO: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 40, BAIRRO CENTRO, PIQUEROBI/SP, CEP 19.410-000

E-MAIL: gabinete@piquerobi.sp.gov.br

TELEFONE: (18) 3276-1010

PREFEITO(A): ADRIANA CRIVELLI BIFFE

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADA

RG Nº 28.864.715-4

CPF Nº 290.831.048-18

DATA DE NASCIMENTO: 08/11/1975

LOCAL DE NASCIMENTO: SANTO ANASTÁCIO-SP

ENDEREÇO COMPLETO: RUA JOÃO BIFFE, 157, BARRA FUNDA, PIQUEROBI/SP, CEP 19.410-000

E-MAIL: adrianabiffe@gmail.com

TELEFONE: (18) 99709-2629

ASSINATURA: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1002

Página 285 de 289

Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO V

ASSINATURA, ADESÃO E QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS MUNICÍPIOS SUBSCRITORES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE DESDE JÁ ANUEM EXPRESSAMENTE AO CONTIDO NO INTEIRO TEOR DO MESMO E RESPECTIVOS ANEXOS, APÓS A REUNIÃO REALIZADA EM 23/09/2023 NA CIDADE DE OURINHOS/SP, PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DESENVOLVE MUNICÍPIOS, A SER REFERENDADA EM RESPECTIVA ASSEMBLEIA GERAL.

MUNICÍPIO:

CNPJ/MF Nº

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

TELEFONE: ()

PREFEITO(A):

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

RG Nº

CPF Nº

DATA DE NASCIMENTO:

LOCAL DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

TELEFONE: ()

DATA: ____/____/2024

ASSINATURA: _____